



DIÁRIO OFICIAL

ITAPEVI

P R E F E I T U R A

Ano 15 | Edição nº 1152 | Itapevi, 18 de abril de 2023

www.itapevi.sp.gov.br

Foto: Célio Junior I PMI



+ QUALIDADE
+ EDUCAÇÃO

Prefeitura de Itapevi avança
com as obras da Fatec

PREFEITURA DE ITAPEVI AVANÇA COM AS OBRAS DA FATEC

Foto: Célio Junior | PMI



A ampla readequação no prédio inclui as seis salas de aulas, biblioteca, centro acadêmico e laboratórios

Com menos de um ano de obras, a Fatec (Faculdade de Tecnologia) alcança 55% das obras realizadas. A expectativa da Prefeitura de Itapevi é entregar a primeira faculdade pública de município nos próximos meses. A previsão do Centro Paula Souza é que a primeira turma inicie no primeiro semestre de 2024.

O projeto, foi custeado entre o Governo do Estado de São Paulo e a administração municipal. A ampla

readequação no prédio inclui as seis salas de aulas, biblioteca, centro acadêmico e dois laboratórios – um de Informática, no térreo, e outro de Metrologia, no piso superior. Todos os espaços contam com acessibilidade.

A previsão é que a Fatec entre em funcionamento em 2024, com cursos no eixo tecnológico de Gestão de Negócios, por conta do diversificado parque industrial da cidade. A

faculdade atenderá, em média, 210 alunos matriculados após processo seletivo, por meio de vestibular, promovido pelo Centro Paula Souza.



**SECRETARIA DE SUPRIMENTOS****Licitações e Contratos****Aviso de Licitação**

Processo SUPRI 27/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO nº 31/2023 – AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS DESTINADOS A REDE MUNICIPAL DE ENSINO. (Licitação exclusiva para ME, EPP e MEI, nos termos do Artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006). Edital disponível gratuitamente nas páginas da internet: <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> ou www.bbmnetlicitacoes.com.br - CADASTRO DE PROPOSTAS: a partir das 19h30min do dia 18/04/2023 até às 14h00min do dia 03/05/2023. - ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 14h01min do dia 03/05/2023. - INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 14:10 min do dia 03/05/2023. - Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Maiores esclarecimentos: (11) 4143-7600. E-mail: licitacoes@itapevi.sp.gov.br. Itapevi, 17/04/2023 – Departamento de Compras e Licitações.

SECRETARIA DE SAÚDE**Conselhos Municipais****Conselho Municipal de Saúde****ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Nono dia do mês de março do ano de dois mil e vinte três, às catorze horas, iniciou à reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, a mesma foi realizada na sede do SAMU, Rua Dimarães Antônio Sandei nº 264, Cidade Saúde. A data da reunião foi alterada devido a preparação da 7ª Conferência Municipal de Saúde. A Sequência da pauta foi alterada. A reunião foi presidida pelo Presidente do Conselho Sr. Marcelo Oliveira Patiri. Contou com a presença do Sr. Dalber Ferreira assessor de gabinete e da Sra. Kathleen G. de Lima chefe de gabinete que está representando a Secretária de Saúde Sra. Ana Maria Pessoa Massarenti, que devido a compromissos está ausente. Compareceram os seguintes membros do Conselho: Sr. Marcelo Oliveira Patiri representando o Lyons Clube Itapevi, Sra. Marlene Teresinha Sant'Anna Machado representando a Comunidade Kolping Cristo Rei de Itapevi, Sra. Sidnéia Tiliacki Melo representando a Unifarma Gestão e Solução em saúde, Sra. Gislaíne dos Santos Ribeiro Constantino representando o Instituto Cacau Show, Sra. Jacinta Reiz de Holanda e Sra. Cintia Roberta Silva Rodrigues representando a Equipe Assistencial de Saúde, Sr. Sílvio Ferreira Dutra Rodrigues representando a ACITA Associação Comercial e Industrial de Itapevi, Sra. Maria Rita Branco Ramos e Sr. Claudio Fernandes Beserra representando o Sindiservita - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal da Câmara Municipal das Autarquias Municipais e Fundações Públicas, Ativos e Inativos do Município de Itapevi/SP, Dra. Vanessa Fernandes Muller do Prado representando a OAB Ordem dos Advogados do Brasil Itapevi, Sr. José Luís Cardoso representando Dame Intermédica, Sr. Claudimir Queiroz representando a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itapevi. O Presidente Sr. Marcelo apresentou a Conselheira Sra. Sidnéia representante da Unifarma, concedendo a palavra ao Sr. Dalber e Sra. Kathleen para as apresentações. **1.** A provação da ata da reunião ordinária realizada em nove de fevereiro de dois mil e vinte três, aprovada pelos Conselheiros. **2.**

Faltas justificadas: Sra. Erica Roosch Unterkircher, e Dr. Evandro Augusto Pereira representantes da Secretaria de Saúde, (Sra. Erica Férias, Dr. Evandro compromissos profissionais). Sra. Alessandra Mara Salvioni Guarnieri e Sr. Valdemir Moreira representantes do HGI-Hospital Geral de Itapevi, devido a compromissos profissionais. **3.** Relatório da Ouvidoria do Sus planilhas e/ou relatórios das reclamações, denúncias, elogios, comparativo do ano anterior e atual, mês de dezembro/22, aguardando encaminhamento da Ouvidoria, a Sra. Kathleen, comentou que provavelmente o atraso no envio do relatório seja devido as férias da responsável pela Ouvidoria. **4.** 7ª Conferência Municipal de Saúde realizada em 03/03/2023, o Presidente Sr. Marcelo, agradeceu a todos da Comissão pela organização, transcorreu de forma passiva, discussões coerentes as propostas discutidas pertinentes com o tema proposto, importante que os delegados eleitos estejam preparados para defender as propostas do município na Conferência Estadual e Nacional, sugerindo a Conselheira Sra. Maria Rita coordenadora da comissão, também eleita delegada conversar com os demais delegados eleitos para que os mesmos estejam preparados para defender as propostas do município, tanto na 9ª etapa Estadual de São Paulo de 28 a 30 de abril/23 como na 17ª Conferência Nacional de Saúde de 02 a 05 de julho/23 em Brasília. concedendo tempo para comentários dos presentes. A Sra. Kathleen comentou que as propostas tendem a beneficiar não só o município de Itapevi, mas outros municípios, a experiência que tem do município de Carapicuíba os problemas são parecidos regiões carentes de recursos Estadual e Federal, as propostas sejam encaminhadas a nível Estadual e Nacional, sugerindo realizar as próximas Pré Conferências nas Unidades de Saúde, para ouvir os usuários que utilizam os serviços de saúde. A Conselheira Sra. Marlene frisou que as propostas levadas a plenária foram muito bem pontuadas, e que os delegados eleitos tenham o direcionamento/ discernimento de estar defendendo as propostas do município. A Conselheira Sra. Jacinta expressou que a comunicação faz a divulga/publicação na mídia dez dia antes do evento, as autoridades poderiam prestigiar mais um evento que acontece a cada quatro anos, com início na esfera municipal seguindo para estadual e federal, espaço de debate, avaliação onde são pleiteadas propostas em prol da saúde do município, citando como sugestão da Comissão realizar as Pré Conferências nos CRAS-Centro de Referência da Assistência Social. A Conselheira Sra. Maria Rita expos que a Conferência foi muito bem organizada, atendeu os objetivos, foram debatidas as propostas de acordo com os eixos temáticos, eleitos os 12 delegados, o ideal seria espaços separados para as discussão dos grupos. O Presidente Sr. Marcelo sugeriu criar um link com senha para os Conselheiros acompanhar todas as demandas, informações e andamento dos assuntos referente ao CMS, todos concordaram. **5.** Informes da Secretaria de Saúde. Sra. Kathleen representando a Secretária de Saúde Sra. Ana Maria, expos que no Pronto Socorro Amador Bueno a média de atendimentos clínicos era de 150/dia, hoje no novo espaço no pronto Atendimento a média de atendimentos passou para 420/dia, ainda em processo de transição de funcionários e corpo clínico, adaptando e estruturando a equipe para a nova realidade. A Conselheira Sra. Gislaíne perguntou se a demanda são dos moradores do próprio município ou municípios vizinhos, a Sra. Kathleen responde que faz uma semana que o Pronto Atendimento foi inaugurado, ainda não tem estes dados, que a ideia é absorver a população de Amador Bueno e desafogar o Pronto Socorro Central. O Presidente Sr. Marcelo perguntou qual o número de profissionais na equipe, a Sra. Kathleen informou que no momento não tem esta informação, mas poderia verificar. A Conselheira Sra. Jacinta expos que

aumentando o número de atendimento, sem aumentar o quadro de funcionários o tempo de espera por atendimento é maior. Sra. Kathleen informou que em breve será possível compilar os dados, (tempo de espera até abertura da ficha, triagem pela equipe de enfermagem, atendimento médico e medicação), no Pronto Atendimento de Amador Bueno tem um painel que atende o protocolo de Manchester com as classificações de risco, tempo de espera, (Vermelho atendimento imediato, amarelo de 10 a 30 minutos, verde até 2hs, azul mais de 4hs), sendo que 80% dos pacientes tem a classificação azul, portanto não deveriam estar no Pronto Socorro/Pronto Atendimento, se procurassem as Unidade básica de Saúde. O Conselheiro Sr. José Luis questiona que não é parâmetro está teoria, só seria aplicada se a demora não fosse de meses para conseguir uma consulta na rede Básica, o usuário procura o Pronto Atendimento/Pronto Socorro, por que não tem outra alternativa. A Sra. Kathleen expos que em algumas Unidades de Saúde é possível agendar consultas em uma semana o tempo maior de espera é de 03 meses, já estão trabalhando para fortalecer a atenção primária e diminuir o tempo de espera nos agendamentos. Os Conselheiros frisaram que muitas vezes o usuário desiste de procurar à unidade de saúde, sempre a mesma resposta (agenda não abriu, agenda encerrada no mês, não tem médico, tempo de espera meses) deixando o local sem ao menos uma orientação adequada, acabam desistindo e procurando atendimento no Pronto Socorro. O Conselheiro Sr. Silvio expos que a população do bairro VL. Dr. Cardoso, reivindicaram na Pré Conferência um Hospital Municipal, na verdade é a forma da poluição expressar a necessidade de ter equipamentos e/ou local no próprio município para atender a demanda de: exames, diagnóstico mais rápido e início do tratamento. A Sra. Kathleen expos que foi designada como responsável pela Secretária Sra. Ana Maria pela demanda reprimida, a pretensão de fazer mutirões para diminuir as principais filas de espera, porém fazer mutirões para atender especialidades, é necessário usar recursos de algum lugar ou seja: deixar de comprar medicamentos ou contratar profissionais médicos e/ou enfermeiros, referiu que os recursos de média alta complexidade que é de responsabilidade estadual não vem para o município, a solução é absorver e tentar sanar o mais rápido possível, tem conversando com algumas empresas para tentar diminuir a fila de espera por consultas e exames. O Conselheiro Sr. Claudio questionou se não havia sido conversado antes com a empresa terceirizada Instituto Bom Jesus, sobre a quantidade e/ou necessidade de funcionários e médicos necessário no Pronto Atendimento de Amador Bueno. A procura por atendimento no Pronto Socorro Central continua caótica é só fazer um levantamento do endereço dos usuários a maioria são de: VL. Dr. Cardoso, VL Sta. Rita, JD. Santa Rita, Amador Bueno, pacientes que moram próximo ao Pronto Socorro Cardoso e Pronto Atendimento Amador Bueno, quem trabalha no Pronto Socorro Central sabe a quantidade de problemas com os pacientes que vem de Amador Bueno, exemplo pacientes que precisam do medicamento rocefin são orientados a procurar o Pronto Socorro Central, (medicamento que deveria estar disponível nos finais de semana nos Pronto Socorro e pronto Atendimento), o Pronto Atendimento não atende a necessidade da população, inclusive o usuário que precisa de curativo, psiquiatria ou estão com fratura procuram o Pronto Socorro Central. A solução é muito simples, Pronto Socorro de verdade e não Pronto Atendimento, estender o horário das Unidades Básicas e/ USFs, estruturar as unidades (predial e com profissionais), aí sim diminui a demanda/procura dos usuários por atendimento no Pronto Socorro Central, é inadmissível inaugurar um Pronto Atendimento sem o número de funcionários necessários para o atendimento, pode até ser

criticado mas infelizmente um Pronto Atendimento nada mais é do que um Pronto Socorro Fake, não atende a necessidade da população. A Conselheira Sra. Cintia frisou, até porque já era previsto, que o número de atendimentos/leitos seria bem maior. A Sra. Kathleen informa que o Instituto Bom Jesus empresa terceirizada cumpre o contrato antigo em vigência, não foi atualizado, o processo é burocrático, está sendo seguido, quando assumiram já estava em andamento, não se trabalha em cima de estimativas, mas sim de parâmetros reais comprobatórios, agora com está nova realidade já é possível discutir a melhor forma de adequar a estrutura. A Conselheira Sra. Maria Rita reitera a solicitação das informações referente ao Pregão Eletrônico nº 132/2022 Processo Administrativo SUPRI 631/2022, contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de controladoria de acesso e recepção hospitalar, para atender às necessidades da rede municipal de saúde, e de telefonista (atendimento via telefone de ocorrências-TARMS), para atendimento do SAMU. Inclusive vai solicitar parecer da comissão nomeada em Portaria para acompanhar e avaliar os contratos, que deveriam estar disponíveis para consultar - Processos Licitatórios, a pergunta é muito simples a própria Secretária poderia responder o questionamento, precisa de uma resposta oficial, (repassado a Secretária, encaminhado ao departamento competente, aguardando retorno). Solicitando cópia do encaminhamento do documento. Ontem os representantes do Sindiservita foram informados, e que será apurado, que outras empresas participantes do processo licitatório, suspenso para apuração por não atender o solicitado no edital. Procurou a Controladoria municipal que faz averiguação dos contratos, expos a situação sendo informada que não havia chegado nada até eles, repassando está informação a ao Presidente, Vice Presidente do CMS e ao Conselheiro Sr. Claudio, aguardando devolutiva para embasar a ação. O Presidente Sr. Marcelo direcionou comentários a chefe de gabinete Sra. Kathleen verificar junto a Secretária o andamento da solicitação da Conselheira Sra. Maria Rita representante do Sindiservita, afirmando a importância dos membros do Conselho terem acesso as informações das empresas que prestarão serviços de saúde ao município, previamente, antes da assinatura do contrato, pois os Conselheiros terão que apreciar as contas dos mesmos, levando em conta a idoneidade destas, mas sem prejuízo ao envio de novos recursos. Outro fato que reforça esta solicitação, é a prestação de contas junto ao Ministério Público. A Conselheira Sra. Maria Rita salientou que toda licitação e/ ou projeto envolvendo recursos da saúde devem ser analisados pelos Conselheiros antes da assinatura, apontando inclusive projeto de demanda de cursos e capacitações. O Conselheiro José Luis, solicitou do Pronto Socorro Cardoso, Pronto Atendimento Amador Bueno, volumetria, composição da equipe médica multidisciplinar, qualificação da equipe médica com os preceitos pré estabelecidos da empresa que presta serviços nos locais citados, não está julgando a qualidade dos serviços prestados, é preocupante uma empresa que está atuando no município com inúmeros processos sendo que a primeira informação a ser solicitada é a certidão negativa de protestos e atestado de antecedentes, não lembra do Conselho ter aprovado os contratos de terceirização, reafirmando que fica desconfortável em aprovar algo que não participou da tomada de decisão. A Conselheira Sra. Maria Rita reforçou que vem questionando a questão/situação dos servidores concursados com a terceirização é preciso fazer uma análise detalhada do assunto. O Conselheiro Sr. Claudio diz que solicitou a três meses uma planilha de custos, pra saber quanto vai custar a terceirização, em contraste com o que é gasto com servidor público concursado, tem se a ilusão que



há economia com a terceirização, baseado nesta planilha vai entrar com ação judicial, é preciso saber de onde sai os recursos para pagamento destas empresas, uma vez que envolve recursos da saúde. A Conselheira Sra. Maria Rita referiu que a página de acesso com informações da empresa, que é obrigatória deveria estar disponível no portal da transparência, não consegue acessar nenhuma informação. A Conselheira Sra. Cintia cita que os pacientes do CAPS que também é terceirizado estavam buscando atendimento no Pronto Socorro por falta de médicos, é preciso saber se neste período no contrato consta pagamento a empresa pelo atendimento médico. A Sra. Kathleen informa que a poucos dias recebeu a visita da promotoria no CAPS infantil onde foi verificado o quadro de funcionários, cronograma das atividades, de acordo com os relatórios apresentados o Ministério Público saiu com todas as dúvidas sanadas, a próxima visita será no CAPS AD, atendendo exigências em breve o CAPS Conviver passa o atender 24hs, salientando que a Secretária Sra. Ana Maria está finalizando o cenário da saúde para apresentar ao CMS. **6.** Informes do Presidente Sr. Marcelo: a) Prestação de contas do 3º quadrimestre do ano de 2022, enviada aos Conselheiros em 08 de março/22, apreciação na reunião ordinária do mês de abril/22. b) Regimento interno do CMS retornou do jurídico aguardando correções da Comissão. c) Data da próxima reunião ordinária do CMS dia 13 de abril/23, no Instituto Cacau Show a convite da Conselheira Sra. Gislaíne dos Santos R. Constantino, Assistente Social da Instituição, convite aceito pelos Conselheiros. As 15h42 esta reunião foi encerrada, eu Miria Lazzarin da Silva, Secretária do Conselho Municipal de saúde redigi a presente ata

SECRETARIA DE FAZENDA E PATRIMÔNIO

Notificações

Intimação

EDITAL DE NOTIFICAÇÕES

O Departamento de Fiscalização e Gestão dos Tributos Municipais - DFGTM, através de seu Secretário, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes notificações:

1) Contribuintes: GR DE MEDEIROS , CCM: 29.502, Processo Administrativo: 19767/2022, Auto de Infração e Intimação nº 13459/A; **BRINDE GAS E AGUA LTDA ME, CCM: 22.763,** Processo Administrativo nº 21382/2022, Auto de Infração e Intimação nº 13160/A; Vossas Senhorias ficam **INTIMADAS,** no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da autuação, a efetuar o recolhimento da multa, no valor de **500 UFM's,** equivalente a R\$ 1.255,00 (hum mil duzentos e cinquenta e cinco reais), tendo em vista que não comunicou o encerramento das atividades neste município no prazo legal. **Base legal da Lavratura do All: Art. 305, Inc. I, "b" da LC nº 34/05. Base legal da Infração: Art. 213, inc. II da LC nº 34/05.**

Colocamo-nos a disposição de V.S.^a para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Em caso de discordância dos termos e autos referenciados neste edital interpor recurso/impugnação e provas, no prazo de 30 (trinta) dias. Os processos administrativos acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas e cópias na repartição competente, localizada na Rua Padre Manfredo Schubirger, nº 94, Jd. Nova Itapevi, Itapevi - S.P, nos horários das 08h00 às 17h00.

Luiz Cláudio de Freitas Leite - Secretário da Fazenda e Patrimônio



Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIODECRETO-SFP Nº 103, DE 3 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suplementada, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, as dotações apontadas no Anexo I do presente decreto, em virtude de superávit do exercício anterior para a seguinte receita:

I – Receita denominada: SAUDE - GERAL – Código de aplicação nº 3100000, Fonte de Recursos nº 91, no valor de R\$ 7.665.000,00 (sete milhões, seiscentos e sessenta e cinco mil reais), por superávit de exercício anterior.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 3 dias do mês de março de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 3 de março de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERAVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2610	13.01.00	4.4.90.51.00	10	302	14	1002	91	3100000	7.665.000,00
TOTAL									7.665.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 104, DE 6 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica suplementada, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, as dotações apontadas no Anexo I do presente decreto, em virtude de superávit do exercício anterior para a seguinte receita:

I – Receita denominada: GERAL TESOURO – Código de aplicação nº 1100000, Fonte de Recursos nº 91, no valor de R\$ 594.950,00 (quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e cinquenta reais), por superávit de exercício anterior.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 6 dias do mês de março de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 6 de março de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERAVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2611	11.01.00	3.3.90.93.00	12	122	11	2002	91	1100000	594.950,00
TOTAL									594.950,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 105, DE 6 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.633.000,00 (três milhões, seiscentos e trinta e três mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 6 dias do mês de março de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 6 de março de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I									
SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
516	11.04.00	4.4.90.51.00	12	361	11	1002	2	2620000	897.000,00
384	11.02.00	4.4.90.51.00	12	361	11	1002	1	2200000	2.736.000,00
TOTAL									3.633.000,00

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1390	11.04.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2093	2	2620000	118.000,00
1834	11.04.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2096	2	2620000	108.000,00
1609	11.04.00	3.3.90.32.00	12	365	11	2024	2	2730000	106.000,00
1608	11.04.00	3.3.90.32.00	12	361	11	2024	2	2620000	99.000,00
1711	11.04.00	3.3.90.32.00	12	365	11	2024	2	2740000	77.000,00
1393	11.04.00	3.3.90.39.00	12	365	11	2093	2	2740000	73.000,00
1835	11.04.00	3.3.90.39.00	12	365	11	2096	2	2740000	55.000,00
2003	11.04.00	3.3.90.39.00	12	365	11	2096	2	2730000	50.000,00
451	11.04.00	3.3.90.39.00	12	365	11	2002	2	2740000	33.000,00
1136	11.04.00	3.3.90.30.00	12	365	11	2002	2	2730000	30.000,00
862	11.04.00	3.3.90.39.00	12	365	11	2002	2	2730000	29.000,00
1965	11.04.00	4.4.90.51.00	12	361	11	1035	2	2620000	24.000,00
1967	11.04.00	4.4.90.51.00	12	365	11	1035	2	2730000	24.000,00
1966	11.04.00	4.4.90.51.00	12	365	11	1035	2	2740000	24.000,00
1427	11.04.00	4.4.90.52.00	12	365	11	1001	2	2730000	19.000,00
422	11.04.00	3.3.90.30.00	12	361	11	2002	2	2620000	17.000,00
752	11.04.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2002	2	2620000	11.000,00
2402	13.01.00	3.3.50.85.00	10	302	14	2099	1	3100000	622.000,00
1356	18.01.00	3.3.50.39.00	13	392	12	2100	1	1100000	179.000,00
2039	14.02.00	3.3.50.39.00	8	243	15	2169	1	5100000	118.000,00
2034	14.02.00	3.3.50.39.00	8	243	15	2126	1	5100000	89.000,00
1452	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2046	1	3100000	87.000,00
880	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2046	1	3100000	81.000,00
724	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2047	1	3100000	81.000,00
1590	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2047	1	3100000	78.000,00
838	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2038	1	3100000	54.000,00
1717	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2048	1	3100000	41.000,00
2082	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2133	1	3100000	41.000,00
255	12.01.00	4.4.90.51.00	27	812	13	1043	1	1100000	38.000,00
2194	09.02.00	4.4.90.51.00	16	482	19	1022	1	1100000	33.000,00
1208	05.01.00	3.3.90.40.00	4	123	8	2002	1	1100000	32.000,00
2080	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2132	1	3100000	31.000,00
1404	06.01.00	3.3.90.39.00	11	334	6	2108	1	1100000	30.000,00
128	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2049	1	3100000	29.000,00
248	08.01.00	3.3.90.39.00	4	122	23	2002	1	1100000	27.000,00
2196	06.01.00	3.3.90.40.00	23	122	6	2002	1	1100000	27.000,00
737	13.01.00	3.3.90.30.00	10	305	14	2002	1	3100000	27.000,00
285	10.01.00	3.3.90.30.00	15	451	10	2002	1	1100000	25.000,00
2011	06.01.00	3.3.90.39.00	23	691	6	2105	1	1100000	23.000,00
1399	06.01.00	3.3.90.30.00	23	691	6	2103	1	1100000	21.000,00
140	06.01.00	3.3.90.39.00	23	691	6	2103	1	1100000	21.000,00
2078	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2129	1	3100000	21.000,00
2233	13.01.00	3.3.50.85.00	10	302	14	2130	1	3100000	880.000,00
TOTAL									3.633.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 106, DE 8 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 8 dias do mês de março de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 8 de março de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I									
SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1502	11.01.00	3.3.90.31.00	12	122	11	2165	1	1100000	30.000,00
556	18.01.00	3.3.90.39.00	13	392	12	2002	1	1100000	12.000,00
TOTAL									42.000,00

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
555	18.01.00	3.3.90.30.00	13	392	12	2032	1	1100000	30.000,00
441	11.02.00	3.3.90.49.00	12	365	11	2002	1	2120000	12.000,00
TOTAL									42.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 107, DE 9 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 707.000,00 (setecentos e sete mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica suplementada, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, a dotação apontada no Anexo II do presente decreto, em virtude de superávit do exercício anterior para a seguinte receita:

I – Receita denominada: FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE – Código de aplicação nº 5000034, Fonte de Recursos nº 93, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por superávit de exercício anterior.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 9 dias do mês de março de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 9 de março de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I

SUPLEMENTAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
275	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1002	1	1100000	138.000,00
1957	13.01.00	3.3.90.30.00	10	305	14	2002	5	3030001	5.000,00
1417	11.01.00	3.3.90.93.00	12	122	11	2002	1	1100000	564.000,00
TOTAL									707.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
285	10.01.00	3.3.90.30.00	15	451	10	2002	1	1100000	72.000,00
2048	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1046	1	1100000	20.000,00
2506	10.01.00	4.4.90.35.00	15	451	10	1054	1	1100000	7.000,00
2505	10.01.00	4.4.90.39.00	15	451	10	1053	1	1100000	7.000,00
540	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1024	1	1100000	7.000,00
1517	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1036	1	1100000	7.000,00
525	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1016	1	1100000	6.000,00
517	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2068	1	1100000	5.000,00
1159	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2002	5	3030001	5.000,00
1502	11.01.00	3.3.90.31.00	12	122	11	2165	1	1100000	4.000,00
880	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2046	1	3100000	56.000,00
724	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2047	1	3100000	56.000,00
1590	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2047	1	3100000	54.000,00
1705	09.02.00	3.3.90.48.00	15	482	19	2101	1	1100000	48.000,00
838	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2038	1	3100000	38.000,00
1717	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2048	1	3100000	29.000,00
2082	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2133	1	3100000	29.000,00
255	12.01.00	4.4.90.51.00	27	812	13	1043	1	1100000	27.000,00
2194	09.02.00	4.4.90.51.00	16	482	19	1022	1	1100000	23.000,00
1208	05.01.00	3.3.90.40.00	4	123	8	2002	1	1100000	22.000,00
2080	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2132	1	3100000	22.000,00
1404	06.01.00	3.3.90.39.00	11	334	6	2108	1	1100000	21.000,00
128	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2049	1	3100000	20.000,00
248	08.01.00	3.3.90.39.00	4	122	23	2002	1	1100000	19.000,00
2196	06.01.00	3.3.90.40.00	23	122	6	2002	1	1100000	19.000,00
737	13.01.00	3.3.90.30.00	10	305	14	2002	1	3100000	19.000,00
1452	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2046	1	3100000	65.000,00
TOTAL									707.000,00

ANEXO II

SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2614	14.04.00	3.3.90.30.00	8	244	15	2173	93	5000034	10.000,00
TOTAL									10.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 108, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 9 dias do mês de março de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 9 de março de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I									
SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1417	11.01.00	3.3.90.93.00	12	122	11	2002	1	1100000	30.000,00
TOTAL									30.000,00

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
0393	11.01.00	3.1.91.13.00	12	122	11	2002	1	1100000	10.000,00
0399	11.01.00	3.3.90.49.00	12	122	11	2002	1	1100000	10.000,00
2269	11.01.00	3.1.90.11.00	12	363	11	2134	1	1100000	10.000,00
TOTAL									30.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 109, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.352.000,00 (seis milhões, trezentos e cinquenta e dois mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 17 dias do mês de março de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 17 de março de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I**SUPLEMENTAÇÕES**

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
365	07.01.00	3.3.90.39.00	4	122	7	2002	1	1100000	155.000,00
287	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2002	1	1100000	4.175.000,00
1084	13.01.00	4.4.90.51.00	10	302	14	1002	1	3100000	2.022.000,00
TOTAL									6.352.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1452	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2046	1	3100000	234.000,00
880	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2046	1	3100000	222.000,00
724	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2047	1	3100000	222.000,00
1590	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2047	1	3100000	213.000,00
1705	09.02.00	3.3.90.48.00	15	482	19	2101	1	1100000	167.000,00
838	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2038	1	3100000	147.000,00
1717	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2048	1	3100000	112.000,00
2082	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2133	1	3100000	111.000,00
255	12.01.00	4.4.90.51.00	27	812	13	1043	1	1100000	104.000,00
579	16.01.00	3.3.90.30.00	6	122	17	2002	1	1100000	90.000,00
2194	09.02.00	4.4.90.51.00	16	482	19	1022	1	1100000	88.000,00
1208	05.01.00	3.3.90.40.00	4	123	8	2002	1	1100000	86.000,00
2080	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2132	1	3100000	83.000,00
2464	09.02.00	4.4.20.42.00	16	482	19	1022	1	1100000	82.000,00
567	16.02.00	3.3.90.39.00	6	181	17	2121	1	1100000	81.000,00
1404	06.01.00	3.3.90.39.00	11	334	6	2108	1	1100000	80.000,00
2450	14.01.00	3.3.90.40.00	8	244	15	2002	1	5100000	80.000,00
2202	13.01.00	3.3.90.40.00	10	302	14	2002	1	3100000	79.000,00
128	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2049	1	3100000	78.000,00
2200	13.01.00	3.3.90.40.00	10	122	14	2002	1	3100000	78.000,00
2011	06.01.00	3.3.90.39.00	23	691	6	2105	1	1100000	74.000,00
248	08.01.00	3.3.90.39.00	4	122	23	2002	1	1100000	73.000,00
2196	06.01.00	3.3.90.40.00	23	122	6	2002	1	1100000	73.000,00
737	13.01.00	3.3.90.30.00	10	305	14	2002	1	3100000	73.000,00
1399	06.01.00	3.3.90.30.00	23	691	6	2103	1	1100000	70.000,00
140	06.01.00	3.3.90.39.00	23	691	6	2103	1	1100000	70.000,00
2078	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2131	1	3100000	70.000,00
1513	05.01.00	4.4.90.39.00	4	129	8	1025	1	1100000	69.000,00
233	15.01.00	3.3.90.39.00	18	542	9	2019	1	1100000	65.000,00
245	08.01.00	3.3.90.30.00	4	122	23	2002	1	1100000	65.000,00
2476	13.01.00	3.3.90.39.00	10	305	14	2094	1	1100000	65.000,00
32	13.01.00	3.3.90.39.00	10	122	14	2002	1	3100000	65.000,00
2185	08.01.00	3.3.90.40.00	4	122	23	2002	1	1100000	62.000,00
85	02.02.00	3.3.90.39.00	4	124	2	2002	1	1100000	59.000,00
36	13.01.00	3.3.90.49.00	10	122	14	2002	1	3100000	59.000,00
133	06.01.00	3.3.90.30.00	23	122	6	2002	1	1100000	57.000,00
134	06.01.00	3.3.90.36.00	23	122	6	2002	1	1100000	57.000,00
608	16.03.00	3.3.90.39.00	6	182	17	2061	1	1100000	55.000,00
308	14.01.00	3.3.90.39.00	8	244	15	2002	1	5100000	54.000,00
896	05.01.00	3.3.90.31.00	4	123	8	2002	1	1100000	53.000,00
661	16.03.00	3.3.90.30.00	6	182	17	2061	1	1100000	50.000,00
675	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2002	1	3100000	50.000,00
135	06.01.00	3.3.90.39.00	23	122	6	2002	1	1100000	48.000,00
2475	13.01.00	3.3.90.39.00	10	304	14	2094	1	1100000	47.000,00
594	16.04.00	3.3.90.30.00	6	122	17	2123	1	1100000	47.000,00
1030	15.01.00	3.3.90.30.00	18	541	9	2002	1	1100000	44.000,00
564	16.02.00	3.3.90.39.00	6	181	17	2122	1	1100000	43.000,00
532	17.01.00	3.3.90.30.00	15	122	18	2002	1	1100000	42.000,00
933	04.01.00	4.4.90.61.00	3	91	4	1002	1	1100000	42.000,00
1945	05.01.00	4.4.90.52.00	4	129	8	1025	1	1100000	42.000,00
2364	13.01.00	4.4.90.61.00	10	301	14	1002	1	3100000	42.000,00
2478	13.01.00	4.4.90.61.00	10	302	14	1002	1	3100000	42.000,00
372	14.01.00	3.3.90.32.00	8	244	15	2042	1	5100000	42.000,00
2583	20.01.00	3.3.90.30.00	16	482	19	2002	1	1100000	42.000,00
2587	20.01.00	3.3.90.39.00	16	482	19	2002	1	1100000	42.000,00
879	13.01.00	3.3.90.30.00	10	122	14	2002	1	3100000	42.000,00
566	16.02.00	3.3.90.49.00	6	181	17	2122	1	1100000	41.000,00
170	05.01.00	3.3.90.30.00	4	123	8	2002	1	1100000	40.000,00
1906	17.01.00	3.3.90.40.00	15	122	18	2002	1	1100000	38.000,00
535	17.01.00	3.3.90.39.00	15	122	18	2002	1	1100000	38.000,00
2027	18.01.00	3.3.90.31.00	13	392	12	2118	1	1100000	34.000,00
2201	13.01.00	3.3.90.40.00	10	301	14	2002	1	3100000	33.000,00
285	10.01.00	3.3.90.30.00	15	451	10	2002	1	1100000	32.000,00
555	18.01.00	3.3.90.30.00	13	392	12	2032	1	1100000	29.000,00
552	18.01.00	3.3.90.39.00	13	392	12	2032	1	1100000	29.000,00
1299	14.03.00	3.3.90.30.00	8	244	15	2172	1	5100000	27.000,00
2012	06.01.00	3.3.90.39.00	23	691	6	2109	1	1100000	25.000,00
11	13.01.00	4.4.90.52.00	10	302	14	1001	1	3100000	25.000,00
2030	18.01.00	3.3.90.39.00	13	392	12	2119	1	1100000	25.000,00
2588	20.01.00	3.3.90.40.00	16	482	19	2002	1	1100000	25.000,00
8	02.01.00	3.3.90.30.00	4	122	1	2002	1	1100000	24.000,00
176	05.01.00	3.3.90.36.00	4	123	8	2002	1	1100000	22.000,00
64	13.01.00	3.3.90.39.00	10	304	14	2002	1	3100000	22.000,00
1960	09.02.00	3.3.90.48.00	15	482	19	2101	1	1000166	22.000,00
216	09.01.00	3.3.90.30.00	15	122	19	2002	1	1100000	22.000,00
1352	13.01.00	3.3.90.36.00	10	302	14	2099	1	3100000	21.000,00
247	08.01.00	3.3.90.36.00	4	122	23	2002	1	1100000	21.000,00
80	02.02.00	3.3.90.30.00	4	124	2	2002	1	1100000	21.000,00
94	02.02.00	3.3.90.39.00	4	124	2	2003	1	1100000	21.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

2070	05.01.00	3.3.90.40.00	4	123	8	2115	1	1100000	21.000,00
1272	12.01.00	4.4.90.52.00	27	812	13	1001	1	1100000	21.000,00
1410	12.01.00	4.4.90.52.00	27	813	13	1001	1	1100000	21.000,00
1346	13.01.00	4.4.90.51.00	10	122	14	1002	1	1100000	21.000,00
2190	04.01.00	3.3.90.40.00	3	91	4	2002	1	1100000	21.000,00
48	13.01.00	3.3.90.39.00	10	301	14	2002	1	3100000	19.000,00
262	12.01.00	3.3.90.30.00	27	813	13	2002	1	1100000	18.000,00
1124	05.01.00	3.3.90.39.00	4	123	8	2095	1	1100000	17.000,00
83	02.02.00	3.3.90.36.00	4	124	2	2002	1	1100000	17.000,00
138	06.01.00	4.4.90.52.00	23	691	6	1001	1	1100000	17.000,00
1103	06.01.00	3.3.90.30.00	23	695	6	2009	1	1100000	17.000,00
143	06.01.00	3.3.90.39.00	23	691	6	2106	1	1100000	17.000,00
1187	06.01.00	3.3.90.39.00	11	334	6	2107	1	1100000	17.000,00
95	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2045	1	3100000	17.000,00
2051	14.06.00	3.3.90.39.00	8	242	15	2125	1	5100000	17.000,00
338	14.03.00	3.3.90.32.00	8	244	15	2172	1	5100000	16.000,00
172	04.01.00	3.3.90.39.00	3	91	4	2002	1	1100000	15.000,00
687	14.01.00	3.3.90.49.00	8	244	15	2002	1	5100000	15.000,00
1485	14.01.00	4.4.90.51.00	8	244	15	1002	1	5100000	14.000,00
1117	13.01.00	3.3.90.39.00	10	301	14	2094	1	3100000	14.000,00
317	14.02.00	3.3.90.36.00	8	243	15	2126	1	5100000	13.000,00
1437	13.01.00	3.3.90.30.00	10	304	14	2002	1	3100000	13.000,00
265	12.01.00	3.3.90.39.00	27	813	13	2002	1	1100000	13.000,00
557	16.02.00	4.4.90.52.00	6	181	17	1001	1	1100000	13.000,00
1442	13.01.00	3.3.90.36.00	10	305	14	2002	1	3100000	13.000,00
2198	15.01.00	3.3.90.40.00	18	541	9	2002	1	1100000	13.000,00
144	06.01.00	3.3.90.39.00	11	333	6	2104	1	1100000	12.000,00
9	13.01.00	4.4.90.52.00	10	122	14	1001	1	3100000	12.000,00
2199	16.01.00	3.3.90.40.00	6	122	17	2002	1	1100000	12.000,00
1961	09.01.00	3.3.90.39.00	15	122	19	2002	1	1000166	11.000,00
690	13.01.00	4.4.90.52.00	10	301	14	1001	1	3100000	11.000,00
15	13.01.00	4.4.90.51.00	10	301	14	1002	1	3100000	11.000,00
2186	09.01.00	3.3.90.40.00	15	122	19	2002	1	1100000	10.000,00
2508	15.01.00	4.4.90.51.00	18	541	9	1057	1	1100000	10.000,00
55	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2002	1	3100000	10.000,00
1459	14.05.00	3.3.90.39.00	8	241	15	2168	1	5100000	10.000,00
289	10.01.00	3.3.90.49.00	15	451	10	2002	1	1100000	10.000,00
1207	02.02.00	3.3.90.40.00	4	124	2	2002	1	1100000	9.000,00
50	13.01.00	3.3.90.48.00	10	301	14	2002	1	3100000	8.000,00
321	14.02.00	3.3.90.39.00	8	243	15	2126	1	5100000	8.000,00
47	02.02.00	4.4.90.52.00	4	124	2	1001	1	1100000	8.000,00
53	04.01.00	4.4.90.52.00	3	91	4	1001	1	1100000	8.000,00
680	05.01.00	4.4.90.52.00	4	123	8	1001	1	1100000	8.000,00
2069	05.01.00	3.3.90.39.00	4	123	8	2115	1	1100000	8.000,00
145	06.01.00	3.3.90.39.00	22	661	6	2008	1	1100000	8.000,00
1102	06.01.00	3.3.90.39.00	23	695	6	2009	1	1100000	8.000,00
999	09.01.00	4.4.90.52.00	15	122	19	1001	1	1100000	8.000,00
1082	09.01.00	3.3.90.39.00	16	482	19	2064	1	1100000	8.000,00
2074	12.01.00	3.3.90.39.00	27	811	13	2035	1	1100000	8.000,00
14	13.01.00	4.4.90.52.00	10	305	14	1001	1	3100000	8.000,00
1488	14.02.00	3.3.90.36.00	8	243	15	2097	1	5100000	8.000,00
2028	18.01.00	3.3.90.30.00	13	392	12	2119	1	1100000	8.000,00
970	05.01.00	9.9.99.99.00	99	999	9999	9999	1	1100000	613.000,00
								TOTAL	6.352.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 110, DE 17 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 17 dias do mês de março de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 17 de março de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I**SUPLEMENTAÇÕES**

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1906	17.01.00	3.3.90.40.00	15	122	18	2002	1	1100000	275.000,00
TOTAL									275.000,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1452	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2046	1	3100000	26.000,00
1001	17.01.00	4.4.90.52.00	15	122	18	1001	1	1100000	4.000,00
880	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2046	1	3100000	30.000,00
724	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2047	1	3100000	30.000,00
1590	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2047	1	3100000	30.000,00
1705	09.02.00	3.3.90.48.00	15	482	19	2101	1	1100000	30.000,00
838	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2038	1	3100000	20.000,00
970	05.01.00	9.9.99.99.00	99	999	9999	9999	1	1100000	105.000,00
TOTAL									275.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 111, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 399.500,00 (trezentos e noventa e nove mil e quinhentos reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica suplementada, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, a dotação apontada no Anexo II do presente decreto, em virtude de superávit do exercício anterior para a seguintes receita:

I – Receita denominada: 1063.683-92/2019 REFORMA ARENA – Código de aplicação nº 8000019, Fonte de Recursos nº 95, no valor de R\$ 385,29 (trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e nove centavos), por superávit de exercício anterior.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 21 dias do mês de março de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 21 de março de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I**SUPLEMENTAÇÕES**

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
285	10.01.00	3.3.90.30.00	15	451	10	2002	1	1100000	90.000,00
252	08.01.00	4.4.90.52.00	4	122	23	1001	1	1100000	39.500,00
134	06.01.00	3.3.90.36.00	23	122	6	2002	1	1100000	270.000,00
TOTAL									399.500,00

ANULAÇÕES

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1717	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2048	1	3100000	19.500,00
2082	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2133	1	3100000	19.500,00
255	12.01.00	4.4.90.51.00	27	812	13	1043	1	1100000	19.000,00
579	16.01.00	3.3.90.30.00	6	122	17	2002	1	1100000	16.000,00
1208	05.01.00	3.3.90.40.00	4	123	8	2002	1	1100000	15.500,00
1452	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2046	1	3100000	15.000,00
2194	09.02.00	4.4.90.51.00	16	482	19	1022	1	1100000	14.000,00
2464	09.02.00	4.4.20.42.00	16	482	19	1022	1	1100000	14.000,00
2202	13.01.00	3.3.90.40.00	10	302	14	2002	1	3100000	14.000,00
1404	06.01.00	3.3.90.39.00	11	334	6	2108	1	1100000	14.000,00
567	16.02.00	3.3.90.39.00	6	181	17	2121	1	1100000	14.000,00
2080	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2132	1	3100000	14.000,00
2450	14.01.00	3.3.90.40.00	8	244	15	2002	1	5100000	14.000,00
128	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2049	1	3100000	13.000,00
2011	06.01.00	3.3.90.39.00	23	691	6	2105	1	1100000	13.000,00
2200	13.01.00	3.3.90.40.00	10	122	14	2002	1	3100000	13.000,00
248	08.01.00	3.3.90.39.00	4	122	23	2002	1	1100000	12.000,00
2196	06.01.00	3.3.90.40.00	23	122	6	2002	1	1100000	12.000,00
1513	05.01.00	4.4.90.39.00	4	129	8	1025	1	1100000	12.000,00
737	13.01.00	3.3.90.30.00	10	305	14	2002	1	3100000	12.000,00
1399	06.01.00	3.3.90.30.00	23	691	6	2103	1	1100000	12.000,00
140	06.01.00	3.3.90.39.00	23	691	6	2103	1	1100000	12.000,00
2078	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2129	1	3100000	12.000,00
233	16.01.00	3.3.90.39.00	18	542	9	2019	1	1100000	11.000,00
245	08.01.00	3.3.90.30.00	4	122	23	2002	1	1100000	11.000,00
2476	13.01.00	3.3.90.39.00	10	305	14	2094	1	1100000	11.000,00
32	13.01.00	3.3.90.39.00	10	122	14	2002	1	3100000	11.000,00
2185	08.01.00	3.3.90.40.00	4	122	23	2002	1	1100000	10.000,00
133	06.01.00	3.3.90.30.00	23	122	6	2002	1	1100000	10.000,00
85	02.02.00	3.3.90.39.00	4	124	2	2002	1	1100000	10.000,00
TOTAL									399.500,00

ANEXO II**SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2617	12.01.00	3.3.90.93.00	27	813	13	2002	95	8000019	385,29
TOTAL									385,29



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 112, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 22 dias do mês de março de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 22 de março de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I									
SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1705	09.02.00	3.3.90.48.00	15	482	19	2101	1	1100000	20.000,00
364	07.01.00	3.3.90.36.00	4	122	7	2002	1	1100000	50.000,00
TOTAL									70.000,00

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
330	07.01.00	3.1.90.11.00	4	122	7	2002	1	1100000	50.000,00
2083	09.01.00	4.4.90.51.00	15	122	19	1002	1	1100000	4.000,00
998	09.01.00	3.3.90.39.00	16	244	19	2065	1	1100000	4.000,00
1728	09.01.00	3.3.90.39.00	16	482	19	2003	1	1100000	5.000,00
802	09.01.00	3.1.90.94.00	15	122	19	2002	1	1100000	3.500,00
215	09.01.00	3.1.91.13.00	15	122	19	2002	1	1100000	3.500,00
TOTAL									70.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 113, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.199.805,82 (dois milhões, cento e noventa e nove mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e dois centavos) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 23 dias do mês de março de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 23 de março de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I									
SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2618	11.04.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2096	92	2620000	2.199.805,82
								TOTAL	2.199.805,82

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2550	11.04.00	4.4.90.51.00	12	361	11	1002	92	2620000	2.199.805,82
								TOTAL	2.199.805,82



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 114, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.620.993,81 (um milhão, seiscentos e vinte mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e um centavos) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 23 dias do mês de março de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 23 de março de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I									
SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2619	11.02.00	4.4.90.51.00	12	361	11	1035	92	2620000	1.620.993,81
								TOTAL	1.620.993,81

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2618	11.04.00	3.3.90.39.00	12	361	11	2096	92	2620000	1.620.993,81
								TOTAL	1.620.993,81



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 115, DE 23 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 23 dias do mês de março de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 23 de março de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I									
SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
248	08.01.00	3.3.90.39.00	4	122	23	2002	1	1100000	392.000,00
								TOTAL	392.000,00

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
552	18.01.00	3.3.90.39.00	13	392	12	2032	1	1100000	215.000,00
582	16.01.00	3.3.90.39.00	6	122	17	2002	1	1100000	100.000,00
285	10.01.00	3.3.90.30.00	15	451	10	2002	1	1100000	40.000,00
277	10.01.00	4.4.90.51.00	17	512	10	1004	1	1100000	20.000,00
134	06.01.00	3.3.90.36.00	23	122	6	2002	1	1100000	5.000,00
608	16.03.00	3.3.90.39.00	6	182	17	2061	1	1100000	5.000,00
880	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2046	1	3100000	5.000,00
2084	08.01.00	4.4.90.51.00	4	122	23	1002	1	1100000	2.000,00
								TOTAL	392.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 0116, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Ficam suplementadas, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, a dotação apontada no Anexo II do presente decreto, em virtude de superávit do exercício anterior e excesso de arrecadação para as seguintes receitas:

I – Receita denominada: FUNDO MUNICIPAL DE ILUMINACAO – Código de aplicação nº 1000003, Fonte de Recursos nº 93, no valor de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), por superávit de exercício anterior.

II – Receita denominada: 101766/2022 CALCADAO – Código de aplicação nº 1000183, Fonte de Recursos nº 2, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), por excesso de arrecadação.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 24 dias do mês de março de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 24 de março de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I									
SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2620	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1002	3	1000003	135.000,00
TOTAL									135.000,00

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
619	10.01.00	3.3.90.39.00	15	451	10	2069	3	1000003	135.000,00
TOTAL									135.000,00

ANEXO II									
SUPLEMENTAÇÕES POR SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO ANTERIOR									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2621	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1002	93	1000003	135.000,00
TOTAL									135.000,00

SUPLEMENTAÇÕES POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
2366	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1002	2	1000183	3.000.000,00
TOTAL									3.000.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 117, DE 27 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 926.500,00 (novecentos e vinte e seis mil e quinhentos reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 27 dias do mês de março de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 27 de março de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I									
SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
365	07.01.00	3.3.90.39.00	4	122	7	2002	1	1100000	7.000,00
255	12.01.00	4.4.90.51.00	27	812	13	1043	1	1100000	909.500,00
1705	09.02.00	3.3.90.48.00	15	482	19	2101	1	1100000	10.000,00
TOTAL									926.500,00

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
552	18.01.00	3.3.90.39.00	13	392	12	2032	1	1100000	160.000,00
582	16.01.00	3.3.90.39.00	6	122	17	2002	1	1100000	82.000,00
285	10.01.00	3.3.90.30.00	15	451	10	2002	1	1100000	55.000,00
277	10.01.00	4.4.90.51.00	17	512	10	1004	1	1100000	46.000,00
724	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2047	1	3100000	9.000,00
308	14.01.00	3.3.90.39.00	8	244	15	2002	1	5100000	9.000,00
661	16.03.00	3.3.90.30.00	6	182	17	2061	1	1100000	9.000,00
167	04.01.00	3.3.90.30.00	3	91	4	2002	1	1100000	9.000,00
2048	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1046	1	1100000	9.000,00
896	05.01.00	3.3.90.31.00	4	123	8	2002	1	1100000	9.000,00
675	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2002	1	3100000	9.000,00
2475	13.01.00	3.3.90.39.00	10	304	14	2094	1	1100000	8.500,00
594	16.04.00	3.3.90.30.00	6	122	17	2123	1	1100000	8.000,00
135	06.01.00	3.3.90.39.00	23	122	6	2002	1	1100000	8.000,00
881	11.01.00	3.3.90.30.00	12	122	11	2002	1	1100000	8.000,00
305	14.01.00	3.3.90.30.00	8	244	15	2002	1	5100000	8.000,00
2213	14.03.00	3.3.90.40.00	8	244	15	2172	1	5100000	8.000,00
1030	15.01.00	3.3.90.30.00	18	541	9	2002	1	1100000	8.000,00
532	17.01.00	3.3.90.30.00	15	122	18	2002	1	1100000	8.000,00
1037	15.01.00	4.4.90.51.00	18	541	9	1002	1	1100000	7.500,00
933	04.01.00	4.4.90.61.00	3	91	4	1002	1	1100000	7.500,00
1945	05.01.00	4.4.90.52.00	4	129	8	1025	1	1100000	7.500,00
2583	20.01.00	3.3.90.30.00	16	482	19	2002	1	1100000	7.500,00
2587	20.01.00	3.3.90.39.00	16	482	19	2002	1	1100000	7.500,00
2364	13.01.00	4.4.90.61.00	10	301	14	1002	1	3100000	7.500,00
2478	13.01.00	4.4.90.61.00	10	302	14	1002	1	3100000	7.500,00
1590	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2047	1	3100000	7.500,00
372	14.01.00	3.3.90.32.00	8	244	15	2042	1	5100000	7.500,00
564	16.02.00	3.3.90.39.00	6	181	17	2122	1	1100000	7.000,00
534	17.01.00	3.3.90.36.00	15	122	18	2002	1	1100000	7.000,00
170	05.01.00	3.3.90.30.00	4	123	8	2002	1	1100000	7.000,00
879	13.01.00	3.3.90.30.00	10	122	14	2002	1	3100000	7.000,00
563	16.02.00	3.3.90.30.00	6	181	17	2122	1	1100000	7.000,00
535	17.01.00	3.3.90.39.00	15	122	18	2002	1	1100000	6.000,00
46	13.01.00	3.3.90.36.00	10	301	14	2002	1	3100000	6.000,00
2201	13.01.00	3.3.90.40.00	10	301	14	2002	1	3100000	6.000,00
1441	13.01.00	3.3.90.36.00	10	302	14	2002	1	3100000	6.000,00
838	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2038	1	3100000	6.000,00
1484	10.01.00	4.4.90.51.00	15	451	10	1035	1	1100000	6.000,00
550	18.01.00	3.3.90.30.00	13	392	12	2002	1	1100000	6.000,00
555	18.01.00	3.3.90.30.00	13	392	12	2032	1	1100000	6.000,00
700	12.01.00	3.3.90.30.00	27	812	13	2033	1	1100000	6.000,00
1055	10.01.00	3.3.90.30.00	15	451	10	2068	1	1100000	5.500,00
988	02.01.00	3.3.90.39.00	12	131	1	2071	1	1100000	5.500,00
2027	18.01.00	3.3.90.31.00	13	392	12	2118	1	1100000	5.500,00
869	03.01.00	3.3.90.36.00	4	122	3	2002	1	1100000	5.000,00
134	06.01.00	3.3.90.36.00	23	122	6	2002	1	1100000	5.000,00
664	18.01.00	4.4.90.52.00	13	392	12	1001	1	1100000	5.000,00
556	18.01.00	3.3.90.39.00	13	392	12	2002	1	1100000	5.000,00
608	16.03.00	3.3.90.39.00	6	182	17	2061	1	1100000	5.000,00
176	05.01.00	3.3.90.36.00	4	123	8	2002	1	1100000	5.000,00
2592	20.01.00	4.4.90.52.00	16	482	19	1001	1	1100000	4.500,00
571	16.02.00	4.4.90.51.00	6	181	17	1002	1	1100000	4.500,00
572	16.03.00	4.4.90.51.00	6	181	17	1002	1	1100000	4.500,00
544	18.01.00	4.4.90.51.00	13	391	12	1002	1	1100000	4.500,00
1204	16.04.00	4.4.90.51.00	6	453	17	1013	1	1100000	4.500,00
1201	10.01.00	4.4.90.52.00	15	451	10	1017	1	1100000	4.500,00
1520	18.01.00	4.4.90.51.00	13	392	12	1037	1	1100000	4.500,00
656	04.02.00	3.3.90.30.00	3	91	4	2002	1	1100000	4.500,00
246	08.01.00	3.3.90.35.00	4	122	23	2002	1	1100000	4.500,00
179	04.02.00	3.3.90.36.00	3	91	4	2002	1	1100000	4.500,00
2603	21.01.00	3.3.90.39.00	14	422	25	2002	1	1100000	4.500,00
2588	20.01.00	3.3.90.40.00	16	482	19	2002	1	1100000	4.500,00
229	15.01.00	3.3.90.39.00	18	542	9	2015	1	1100000	4.500,00
1505	12.01.00	3.3.90.39.00	27	813	13	2034	1	1100000	4.500,00
274	12.01.00	3.3.90.39.00	27	813	13	2036	1	1100000	4.500,00
2012	06.01.00	3.3.90.39.00	23	691	6	2109	1	1100000	4.500,00
2513	08.01.00	3.3.90.39.00	4	122	23	2111	1	1100000	4.500,00
232	15.01.00	3.3.90.39.00	18	541	9	2114	1	1100000	4.500,00
2030	18.01.00	3.3.90.39.00	13	392	12	2119	1	1100000	4.500,00
2020	15.01.00	3.3.90.39.00	18	541	9	2124	1	1100000	4.500,00
2499	06.01.00	3.3.90.30.00	23	691	6	2176	1	1100000	4.500,00
2500	06.01.00	3.3.90.39.00	23	691	6	2176	1	1100000	4.500,00
11	13.01.00	4.4.90.52.00	10	302	14	1001	1	3100000	4.500,00
1108	13.01.00	3.3.90.36.00	10	302	14	2040	1	3100000	4.500,00
880	13.01.00	3.3.90.30.00	10	301	14	2046	1	3100000	4.500,00
2514	13.01.00	3.3.90.32.00	10	301	14	2048	1	3100000	4.500,00
147	13.01.00	3.3.90.39.00	10	301	14	2050	1	3100000	4.500,00
1490	14.04.00	4.4.90.51.00	8	244	15	1002	1	5100000	4.500,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

306	14.01.00	3.3.90.32.00	8	244	15	2002	1	5100000	4.500,00
378	14.04.00	3.3.90.30.00	8	244	15	2052	1	5100000	4.500,00
2031	14.01.00	3.3.90.39.00	8	244	15	2057	1	5100000	4.500,00
2049	14.06.00	3.3.90.30.00	8	242	15	2125	1	5100000	4.500,00
2050	14.06.00	3.3.90.36.00	8	242	15	2125	1	5100000	4.500,00
1719	14.02.00	3.3.90.30.00	8	243	15	2169	1	5100000	4.500,00
1299	14.03.00	3.3.90.30.00	8	244	15	2172	1	5100000	4.500,00
2045	14.04.00	3.3.90.32.00	8	244	15	2173	1	5100000	4.500,00
982	16.02.00	3.3.90.36.00	6	181	17	2122	1	1100000	4.000,00
64	13.01.00	3.3.90.39.00	10	304	14	2002	1	3100000	4.000,00
1076	10.01.00	3.3.90.30.00	15	451	10	2085	1	1100000	4.000,00
602	16.04.00	3.3.90.39.00	6	451	17	2062	1	1100000	4.000,00
1352	13.01.00	3.3.90.36.00	10	302	14	2099	1	3100000	4.000,00
1242	04.01.00	3.3.90.92.00	3	91	4	2002	1	1100000	4.000,00
676	13.01.00	3.3.90.30.00	10	302	14	2002	1	3100000	4.000,00
247	08.01.00	3.3.90.36.00	4	122	23	2002	1	1100000	4.000,00
48	13.01.00	3.3.90.39.00	10	301	14	2002	1	3100000	4.000,00
216	09.01.00	3.3.90.30.00	15	122	19	2002	1	1100000	4.000,00
35	02.01.00	3.3.90.33.00	4	122	1	2002	1	1100000	4.000,00
2152	16.04.00	3.3.90.40.00	6	122	17	2123	1	1100000	4.000,00
1118	13.01.00	3.3.90.39.00	10	302	14	2094	1	3100000	4.000,00
1272	12.01.00	4.4.90.52.00	27	812	13	1001	1	1100000	3.500,00
1410	12.01.00	4.4.90.52.00	27	813	13	1001	1	1100000	3.500,00
1346	13.01.00	4.4.90.51.00	10	122	14	1002	1	1100000	3.500,00
80	02.02.00	3.3.90.30.00	4	124	2	2002	1	1100000	3.500,00
94	02.02.00	3.3.90.39.00	4	124	2	2003	1	1100000	3.500,00
2070	05.01.00	3.3.90.40.00	4	123	8	2115	1	1100000	3.500,00
1461	14.05.00	4.4.90.52.00	8	241	15	1001	1	5100000	3.500,00
338	14.03.00	3.3.90.32.00	8	244	15	2172	1	5100000	3.000,00
339	14.03.00	3.3.90.36.00	8	244	15	2172	1	5100000	3.000,00
2190	04.01.00	3.3.90.40.00	3	91	4	2002	1	1100000	3.000,00
802	09.01.00	3.1.90.94.00	15	122	19	2002	1	1100000	5.500,00
TOTAL									926.500,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

DECRETO-SFP Nº 118, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, usando suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial na Emenda à Lei Orgânica nº 11, de 09 de abril de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto nos termos art. 7º, inc. IV, da Lei Municipal nº 3.120, de 03 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para atender a programação constante do anexo I do presente decreto.

Art. 2º - O crédito referido no art. 1º será coberto em conformidade com o disposto no art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 28 dias do mês de março de 2023.

IGOR SOARES EBERT
Prefeito

Publicado por afixação no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi em 28 de março de 2023.

Dr. LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS LEITE
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

ANEXO I									
SUPLEMENTAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
270	12.01.00	3.3.90.39.00	27	812	13	2033	1	1100000	7.000,00
								TOTAL	7.000,00

ANULAÇÕES									
Despesa	Órgão	Econômica	Função	Sub-função	Programa	Ação	Fonte	Cód. Aplic.	Valor
1706	12.01.00	3.3.50.41.00	27	811	13	2175	1	1100000	7.000,00
								TOTAL	7.000,00

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**Atos Oficiais****Outros atos oficiais**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023/SDS PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL DE NATUREZA PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA ITAPEVI 60+

A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 emite o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando a seleção de Organizações da Sociedade Civil – OSC, qualificadas em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com o objetivo de celebrar parceria através de Termo de Colaboração, para, em regime de mútua colaboração, gerir as ações do Programa Itapevi 60+, no município de Itapevi.

1. FINALIDADE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria com a Prefeitura do Município de Itapevi, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, visando à formalização de TERMO DE COLABORAÇÃO, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à OSC, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Neste Edital será selecionada 01 (uma) proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária, para a celebração do termo de colaboração, considerando os objetivos estatutários ou regimentais das OSCs específicos à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como a compatibilidade de seus objetivos com o objeto do instrumento a ser pactuado.

1.3. O procedimento de seleção será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta o regime jurídico das parcerias, e demais normativas aplicáveis e condições previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

1.4. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal previsto no Art. 21 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

1.5. O valor referencial designado para a consecução da parceria consta do Anexo I – Nota Técnica nº 01/2023 – Programa Itapevi 60+ com as Referências para a elaboração da Proposta.

2. OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O Termo de Colaboração tem por objeto a gestão das ações do Programa Itapevi 60+;

2.2. Celebrar parceria com OSC para estabelecer a colaboração entre a Prefeitura de Itapevi, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Organização da Sociedade Civil selecionada para a gestão das ações do Programa Itapevi 60+ ofertado às pessoas com 60 anos ou mais, cuja finalidade será promover o envelhecimento da pessoa idosa de forma ativa, saudável e autônoma, por meio de atividade física, ações socioassistenciais e atividades socioeducativas complementares de bem estar, apoio e proteção à população idosa, em cumprimento às normativas da Tipificação de Serviços Socioassistenciais para serviços da Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos. A descrição pormenorizada do serviço objeto deste chamamento público encontra-se detalhada na Nota Técnica – Anexo I.

3. RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As ações do Programa Itapevi 60+ serão executadas com Recursos do Fundo Municipal do Idoso e, na ausência de aportes financeiros no respectivo fundo, poderá ser executado com os recursos próprios provenientes do Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS), conforme disponibilidade orçamentária.

3.2. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

3.2.1. Dotação Orçamentária: 14.05 | 3.3.50.39.00 | 08 241 0015 | 2168 | 5000059

3.2.2. Fonte: 03 – Fundo Municipal do Idoso

3.2.3. Valor teto global da parceria: R\$ 620.000,00 (Seiscentos e vinte mil reais)

3.2.4. No caso de ocorrência de repasses de origem Estadual e Federal, poderá implicar por decisão da Gestão da SDS, deliberada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em redução do repasse Municipal, sem prejuízo ao valor global deste Termo de Colaboração.

3.3. VIGÊNCIA

3.3.1. O Termo de Colaboração terá vigência pelo período de 12 (doze) meses:

Data de início de execução: 01/06/2023

Data do término de execução: 31/05/2024

3.3.2. É facultado aos partícipes do presente ajuste, denunciá-lo ou rescindi-lo a qualquer tempo, por conveniência das partes, ou ainda pela superveniência de norma legal ou administrativa que impeça sua continuidade, imputando-lhes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos nesse mesmo período, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para comunicar oficialmente essa intenção à parte interessada.

3.3.3. Para a continuidade da execução do Serviço, na condição aludida no item “3.3.2” poderá ser convidada a Organização da Sociedade Civil que tenha participado deste Chamamento concorrendo para o mesmo serviço, respeitando a ordem final de classificação.

3.3.4. Não havendo outra (s) OSC(s) de assistência social classificada para a execução do referido serviço ou tendo sido esgotadas as consultas às OSC(s) existentes sem obter a manifestação de interesse, poderá ser aberto novo Edital de chamamento para retomar as atividades do serviço.

3.3.5. A formulação do plano de aplicação dos recursos financeiros recebidos do município deverá estar em conformidade com Anexo I deste edital, sendo que a organização social proponente deverá computar todos os custos relacionados

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

com a execução do serviço, ficando esclarecido que não será admitida qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não previstos anteriormente durante o período de execução.

3.3.6. O termo de colaboração poderá ser aditado nos termos da lei para repactuação das metas de atendimento e implementação de ações complementares ao objeto executado, a critério da administração pública, podendo ser ajustado o valor da colaboração conforme previsão financeira e orçamentária.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a”, “b” ou “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015):

a) entidade privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social; ou

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

4.2. É permitida a atuação em rede para a execução do objeto e consecução dos objetivos ou ações finalísticas do projeto.

5. REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

5.1. Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

A. ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei nº 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

B. ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, inciso III, Lei nº 13.019, de 2014) Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2º e 3º, Lei nº 13.019, de 2014);

C. ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014);

D. possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo e atual, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei nº 13.019, de 2014);

E. possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho e na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016);

F. deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada na forma do art. 26, caput, inciso III, do Decreto nº 8.726, de 2016;

Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art.26, caput, inciso III e §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016); obrigatoriamente comprovado e aceito na fase de celebração;

G. apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista, na forma do art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016 (art. 34, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, incisos IV a VI e §§ 2º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

H. apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada;

I. apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Art. 27 do Decreto nº 8.726,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

de 2016, e Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 26, caput, inciso VII, do Decreto nº 8.726, de 2016);

J. atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2º, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3º, Lei nº 13.019, de 2014);

K. Apresentar cópia de inscrição atualizada da instituição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal do Idoso;

5.2. FICARÁ IMPEDIDA DE CELEBRAR O TERMO DE COLABORAÇÃO A OSC QUE:

a. não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);

b. esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014);

c. tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 27, caput, inciso I e §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016);

d. tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei nº 13.019, de 2014);

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

e. tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);

f. tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014); ou

g. tenha entre seus dirigentes, pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei nº 13.019, de 2014).

6. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída na forma de portaria, previamente à etapa de avaliação das propostas por ato do chefe do executivo. A comissão de seleção está regulada nos artigos 2º, inciso X, e 27 da Lei nº 13.019/2014, e artigos 13 e 14 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

6.2. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou cuja atuação no processo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 (art. 27, §§ 2º e 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, §§ 1º a 3º, da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 14, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726/2016).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A Fase de Seleção abrangerá a publicação do Edital de Chamamento Público para recepção e a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, a divulgação e a homologação dos resultados, devendo observar as seguintes etapas:

Etapa	Descrição	Prazo
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	18/04/2023
2	Envio das propostas pelas OSC	De 18/04/2023 a 17/05/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

3	Abertura e conferência das propostas pela Comissão de Seleção em Seção Pública	18/05/2023
4	Análise das propostas pela Comissão de Seleção	De 19/05/2023 a 22/05/2023
5	Divulgação do resultado preliminar	23/05/2023
6	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	De 23/05/2023 a 29/05/2023
7	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	De 30/05/2023 a 01/06/2023
8	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	02/06/2023

7.2. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal 13.019/14.

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado na página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Itapevi em: <https://chamamentos.itapevi.sp.gov.br/> com prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Recepção das propostas enviadas pelas OSC

7.4.1. As propostas para a prestação de serviço a qual refere-se o presente Edital de Chamamento deverão ser protocoladas no expediente da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, na Rua Escolástica Chaluppe, 154 – Centro – Itapevi, no período estabelecido no item 7.1, em dias úteis, no horário



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

das 08h às 17:00h, por meio de ofício dirigido à Senhora Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

7.4.2. As propostas deverão ser elaboradas de acordo com o formulário de Proposta - Anexo II, cujo arquivo de formulário a ser preenchido deverá ser solicitado pelo correio eletrônico da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SDS: desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br . O modelo do arquivo segue a extensão “.doc” versão word 97-2003, sendo compatível com as versões superiores do pacote office word.

7.4.3. As propostas devem ser protocoladas, em 2 (duas) vias originais, em folhas no tamanho A4 (210 x 297 mm), as quais devem ser devidamente numeradas, rubricadas em todas as páginas e assinadas pelo (a) representante legal da Organização Social e o (a) técnico (a) responsável pela proposta, não podendo ser encadernadas, sendo que uma via retorna como protocolo da Organização Social proponente.

7.4.3.1. As propostas deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos:

- Proposta em conformidade com o Anexo – II;
- Estatuto da instituição;
- Ata de eleição da diretoria da instituição atualizada.

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela SDS.

7.4.5. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada.

7.4.6. Observado o disposto no item 7.4.3 deste Edital, as propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;

d) projeto com valor global;

e) informações que comprovem pelo menos 01 (um) ano de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

f) declarar através do preenchimento do anexo X em que condição a OSC se enquadra referente as condições atuais das instalações e outras condições materiais, como segue:

1) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

2) ou pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

3) ou dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar, locar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

7.4.7. Somente serão avaliadas as propostas que, forem entregues até o prazo limite de envio das propostas pelas OSCs estabelecido no item 7.1 deste edital.

7.5. Etapa 3: Abertura e conferência das propostas

7.5.1. Durante a sessão pública proceder-se-á a conferência dos documentos recebidos e tornará público o recebimento das propostas, devendo oportunizar manifestações do público presente.

7.5.2. É facultada a participação do representante legal da OSC na sessão pública.

7.5.3. Será lavrada ata da sessão pública.

7.5.4. A sessão pública se dará conforme constante no estabelecido no item 7.1, às 09:00hs, na sala dos Conselhos, no prédio da Secretaria de Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

Social, 2º andar, situada a Rua Escolástica Chaluppe, 154 – Centro, Itapevi SP, podendo adentrar a sala os representantes legais das OSC participantes e demais interessados.

7.6. Etapa 4: Etapa competitiva de avaliação das propostas pela comissão de seleção;

7.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção

analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá

total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.6.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido no item 7.1 para conclusão do julgamento das propostas e para divulgação do resultado preliminar do processo de seleção pela SDS.

7.6.3. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na presente Nota Técnica – Anexo I deste Edital.

7.6.4. A avaliação individualizada pelos membros da Comissão de Seleção e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir, sendo que as propostas serão analisadas levando em consideração a seguinte pontuação, tendo por base as exigências do item 7.4:

- a) 01 ponto – INSUFICIENTE: não atende às necessidades solicitadas;
- b) 02 a 03 pontos – REGULAR: apresenta alternativas mínimas, com detalhamento reduzido dos procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação e monitoramento;
- c) 04 a 05 pontos – SUFICIENTE: apresenta alternativas e propostas consistentes, com detalhamento de procedimentos, processos, metas e sistemas de avaliação, atendendo satisfatoriamente às exigências de execução do(a) projeto/atividade.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050

Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

7.6.5. Conforme Matriz de avaliação descrita a seguir, as questões referidas terão peso específico. Para cada questão será atribuído uma pontuação, conforme as seguintes variáveis:

Crítérios de julgamento	Metodologia de pontuação	Pontuação máxima por item
1	(A) Congruência da proposta para o alcance das metas nelas indicadas.	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos) (peso 1)
2	(B) Capacidade de cumprimento das metas estabelecidas.	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos) (peso 1)
3	(C) Compatibilidade entre os valores apresentados na proposta e as informações contidas neste edital.	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos) (peso 1)
4	(D) Compatibilidade entre a especificação e a qualificação dos recursos humanos que disponibilizarão para o serviço.	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos). - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos). - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos) (peso 1)
5	(E) Qualidade das experiências sociais da proponente e a compatibilidade delas com a modalidade de serviço a	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050

Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

	ser executado, à luz do currículo de experiências sociais e das declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional.	atendimento (3,0 pontos) - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos) (peso 2)
6	(F) Capacidade das OSC de garantir instalação física próprias para execução da parceria, exceto para as atividades físicas práticas (hidroginástica) que ocorrerão em local disponibilizado pela Prefeitura do Município de Itapevi.	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos) (peso 2)
7	(G) Capacidade de realizar parcerias com a sociedade civil e com a rede de serviços públicos, visando atender as demandas da parceria e as dos usuários.	- Grau pleno de atendimento (5,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (3,0 pontos) - Grau insatisfatório de atendimento (0,0 pontos) (peso 2)
Total máximo de pontuação		30 pontos

7.6.6. A proponente deverá descrever as experiências relativas ao referido critério "E" do item 7.6.5. Terá pontuação de peso máximo a questão que conter experiência no objeto; público-alvo e atuação atual no território a que se destina a proposta para este edital.

7.6.7. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará em desclassificação.

7.6.8. Com relação ao critério "F" do item 7.6.5, detalhar o que a organização social

já possui e colocará à disposição do referido serviço, observado o Anexo I – Nota Técnica SDS Nº 01/2023 – Referências para elaboração da proposta. Terá pontuação de peso 2 a proposta que apresentar imóvel próprio ou cedido e que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

não apresente despesa neste item por todo o período de execução do termo de Colaboração, deste edital.

7.6.9. A comprovação de tais instalações, dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, conforme item 8.1, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição ensejará em desclassificação.

7.6.10. Serão eliminadas aquelas propostas:

a) que estejam em desacordo com o Edital (art. 16, §2º, do Decreto Federal nº 8.726, de 2016); ou b) que não atendam as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da parceria e o nexos com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas; os prazos para a execução das ações e para o

cumprimento das metas; e que não contenham discriminação do valor da proposta

nos termos deste edital proposto (art. 16, §2º, incisos I a IV, do Decreto Federal nº

8.726, de 2016);

c) com valor incompatível com o objeto da parceria, a ser avaliado pela Comissão de Seleção à luz da estimativa realizada na forma do §8º do art. 9º do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, e de eventuais diligências complementares, que ateste a inviabilidade econômica e financeira da proposta.

d) não apresentação de declaração de existência de da OSC, se necessário.

7.6.10.1 Os casos de experiência prévia e existência de instalações deverão ser devidamente comprovados na fase de celebração da parceria.

7.6.11. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a soma da pontuação total obtida com base no item 7.6.5.

7.6.12. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior quantidade de pontuação no item 6, persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na pontuação do critério E. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (F), (A), (B) (C) e (D) do item 7.4.6. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio na presença dos interessados.

7.6.13. Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais

adequada ao valor de referência constante do chamamento público, levando-se em

conta a pontuação total obtida e a proporção entre as metas e os resultados previstos em relação ao valor proposto (art. 27, §5º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

7.7. Etapa 5: Divulgação do resultado preliminar.

7.7.1. A SDS divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Itapevi na internet <https://chamamentos.itapevi.sp.gov.br/> (art. 17 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016), iniciando-se o prazo para recurso.

7.7.2. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção conforme item 7.1.

7.7.3. Nos termos do art. 18 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016, os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão (art. 59 da Lei Federal nº 9.784, de 1999). Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.4. A solicitação de recurso deverá ser subscrita pelo (a) representante legal da organização social interessada e protocolada na Rua Escolástica Chaluppe, 154, Centro, Itapevi, São Paulo – Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania 1º andar, setor de Protocolo, em dias úteis, no horário das 08:00 as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

16:00 horas, por meio de ofício dirigido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SDS, considerando os prazos apontados no item 7.1 do presente Edital.

7.7.5. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica.

7.8. Etapa 6: Recepção de recursos

7.8.1 No prazo e forma definidos neste edital.

7.9.9. Etapa 7: Análise pela Comissão de Seleção dos recursos interpostos.

7.9.9.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.9.9.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção deverá analisar o recurso dentro do prazo estipulado no item 7.1, ou, na impossibilidade, observar-se-á o disposto no §1º do art. 18 do Decreto Federal nº 8.726/2016, com as informações necessárias à decisão final.

7.9.9.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo estipulado no item 7.1. A motivação deve ser explícita, clara e congruente. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.9.9.4. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito da SDS responsável pela condução do processo de seleção.

7.9.9.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Etapa 8: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).

7.10.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição

de recurso, a comissão de seleção deverá homologar e cabendo a SDS a divulgação no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção (art. 19 do Decreto Federal nº 8.726, de 2016).

7.10.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (art.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

27, §6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

7.10.3. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma OSC com proposta classificada e atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

7.10.4. Não havendo interposição de recursos, e desde que atendidas as exigências deste Edital, a administração pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

Etapas	Descrição
1	A. A Gestão da SDS convoca a OSC selecionada para apresentação do Plano de Trabalho, no prazo de até 5 dias corridos, em conformidade com a Nota Técnica e diretrizes de execução do serviço anexos no presente Edital; B. Apresentação do plano de trabalho pela OSC parceira, bem como outros apontamentos que o setor técnico julgar necessário para compor o plano de trabalho;
2	C. Apresentação de documentação comprobatória para a celebração de parceria;
3	D. Parecer técnico e jurídico para efetuação do termo de colaboração.
4	E. Publicação do extrato do termo de colaboração na imprensa local

8.2. Etapa 1: Convocação da(s) OSC(s) selecionada(s) para apresentação do plano de trabalho e comprovação do atendimento dos requisitos para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Para a celebração da parceria, a Gestão da SDS convocará, via comunicação eletrônica, a OSC selecionada para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a partir da convocação, apresentar o seu Plano de Trabalho e a documentação elencada no item 5.1, exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (arts. 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei no 13.019/2014).

8.2.1. Por meio do plano de trabalho, a OSC selecionada deverá apresentar o detalhamento da proposta submetida e aprovada no processo de seleção, com todos os pormenores exigidos pela legislação (em especial o art. 22 da Lei no 13.019/2014), observados os Anexos I – Nota Técnica SDS nº 01 – Programa Itapevi 60+.

8.2.2. O plano de trabalho deverá seguir o modelo que consta no Anexo I - Nota Técnica SDS nº 01 – Programa Itapevi 60+.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise do plano de trabalho. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior, bem como na análise, pela equipe de gestão do município, do plano de trabalho.

8.3.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

8.3.2. Somente será aprovado o Plano de Trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta apresentada pela OSC, observados os termos e as condições constantes neste Edital e em seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

Para tanto e com vistas a adequações decorrentes do momento do início da execução, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá indicar a realização de ajustes no plano de trabalho.

8.3.3. Nos termos do §1º do art. 28 da Lei n. 13.019/2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

8.3.4. Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei n. 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapas 3 e 4 - Após parecer técnico, haverá emissão de parecer jurídico, conforme artigo 35, VI, da Lei 13.019/2014, acerca da possibilidade de celebração da parceria, assinatura do termo de colaboração e publicação.

8.4.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a emissão do parecer técnico sobre o plano de trabalho pela equipe de gestão do município, a emissão de parecer jurídico, empenho orçamentário para execução da parceria, assinatura do termo, publicação do extrato do termo de colaboração, das designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

8.4.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.4.3. Caso haja a aprovação do plano de trabalho e a assinatura do termo de colaboração for conveniente e oportuna para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, será publicado no D.O o despacho autorizatório para assinatura do termo de colaboração.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

8.4.4 Após a assinatura do termo de colaboração pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania pelo dirigente da OSC, será publicado, no D.O, o extrato do termo de colaboração, a indicação do gestor da parceria e os nomes dos integrantes da comissão de monitoramento e avaliação.

8.4.5 O termo de colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019/2014).

8.4.6. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.4.7. A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos do prazo final para apresentação das propostas, exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: parcerias.sds@itapevi.sp.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

9.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo administrativo e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

9.3. Eventual modificação no Edital decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

9.4. A Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

9.5. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

9.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei n. 13.019/2014.

9.7. A administração pública não cobrará das organizações concorrentes preço público para participar deste Chamamento Público.

9.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das organizações concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

9.9. A destinação, ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira, dos bens remanescentes decorrentes de despesas realizadas com recursos públicos será prevista no termo de colaboração.

9.11. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I - NOTA TÉCNICA SDS Nº 01/2023 – REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DO PROGRAMA ITAPEVI 60+

ANEXO II – FORMULÁRIO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO ART. 39 INCISO III DA LEI 13.019/2014 - RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

ANEXO V – PLANO DE TRABALHO

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

ANEXO XI – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Itapevi, 31 de março de 2023.

ANEXO I - NOTA TÉCNICA SDS Nº 01/2023 – REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DO PROGRAMA ITAPEVI 60+

1. HISTÓRICO E CONTEXTO

A equipe de gestão da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania apresenta Nota Técnica com as diretrizes e detalhamento das ações para nortear elaboração do Plano de trabalho a ser apresentado por OSC, visando firmar parceria com a Prefeitura de Itapevi para instalação e gestão das ações do Programa Itapevi 60+.

Considerando o Estatuto do Idoso (2003), que caracteriza que o indivíduo é considerado idoso a partir dos sessenta anos de idade;

Considerando que o envelhecimento é um processo natural e complexo que acomete todos os seres humanos ao longo de sua existência e envolve muitas variáveis, tais como idade cronológica, biológica, psicológica e social, à medida que avança, tornando as pessoas menos ativas mais suscetíveis a patologias;

Considerando que esse processo vem acompanhado por inúmeras mudanças que acarretam a redução no desempenho motor e impactam diretamente na execução das atividades da vida diária, refletindo em diminuição nas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

capacidades motoras, redução da força, flexibilidade e velocidade, transformando tarefas simples em complexas (ANDREOTTI e OKUMA, 1999);

Considerando que a atividade física visa reduzir os impactos do processo de envelhecimento e promover a melhora da qualidade de vida da pessoa idosa, o município de Itapevi, por meio das ações do Programa Itapevi 60+, busca ampliar o acesso a espaços de participação que promovam a inclusão social e contribuam para ao envelhecimento ativo, saudável e autônomo da pessoa idosa, a fim de estimular a saúde, garantir a melhora das relações sociais e qualidade de vida e do público-alvo atendido.

O objetivo do programa é melhorar a qualidade do atendimento às pessoas com 60+, prioritariamente inseridas no Cadastro Único, de forma gratuita, com oferta de atividades socioeducativas, experimentações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, além de orientações em saúde e bem-estar a respeito de temas específicos, de interesse dos idosos, que promovam de forma orientada, uma maior sociabilização e o resgate da autoestima da pessoa idosa.

A valorização das experiências vivenciadas pelos usuários do serviço constitui formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social, além de possibilitarem que complementação do trabalho social e potencializar a transformação social na vida destes usuários.

O Programa Itapevi 60+ concretiza uma das propostas de Governo da atual gestão, como forma de ampliação do atendimento à pessoa idosa e será desenvolvido por meio de termo de colaboração, com transferência de recursos do Fundo Municipal do Idoso à OSC selecionada para fazer a cogestão do projeto com a finalidade de desenvolver atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares, do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social.

O intuito do programa é desenvolver aulas de hidroginástica, atividades socioeducativas complementares de bem-estar, como dança e aprendizagem



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

de ritmos, de modo a contribuir para o desenvolvimento físico, social, intelectual e emocional da pessoa idosa e reafirmar a oportunidade da prática da atividade física e desportiva, além de auxiliar na redução das vulnerabilidades e do risco social e propiciar a garantia dos direitos fundamentais dos atendidos, tais como convívio social, ampliação da qualidade de vida e saúde.

As ações serão desenvolvidas e ofertadas a toda comunidade com 60 anos ou mais, prioritariamente ao público-alvo da assistência social, proporcionando o acesso democrático à prática esportiva regular e orientada e demais atividades complementares, desenvolvidas para alcance dos objetivos sociais inerentes à proposta.

2. OBJETO

Celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC para a gestão das ações do Programa Itapevi 60+ ofertado às pessoas com 60 anos ou mais, cuja finalidade será promover o envelhecimento da pessoa idosa de forma ativa, saudável e autônoma, por meio de atividade física, ações socioassistenciais e atividades socioeducativas complementares de bem estar, apoio e proteção à população idosa, em cumprimento as normativas da Tipificação de Serviços Socioassistenciais para serviços da Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos.

3. OBJETIVOS

Promover a inclusão e o convívio social por meio da prática de atividade física, na modalidade esportiva de hidroginástica e o desenvolvimento de atividades de bem estar a fim de minimizar as vulnerabilidades sociais, o isolamento e risco social, além de melhorar a qualidade de vida dos idosos do município.

3.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

- a. Incentivar e contribuir no processo de autonomia, autoestima, de organização pessoal e coletiva e de sociabilidades da população usuária;
- b. Possibilitar acessos a experiências e manifestações artísticas, culturais, esportivas e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- c. Complementar o trabalho social com as famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social, isolamento a fim de fortalecer a convivência familiar e comunitária;
- d. Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.
- e. Desenvolver ações integradas com outras políticas públicas para viabilizar o acesso da população usuária a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios;
- f. Promover articulação com serviços setoriais, em especial das políticas de educação, saúde, cultura, esporte e lazer existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos demais direitos;
- g. Atuar em conjunto com a rede socioassistencial do município em demandas acompanhadas pelos Serviços de Proteção Básica e Especial de Média e Alta Complexidade;

4. PERÍODO DE EXECUÇÃO (VIGÊNCIA)

O período de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, nos limites da legislação vigente.

5. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO

O Programa Itapevi 60+ se materializa nas ações da proteção social básica da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e tem no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos, a oferta de atendimento àqueles que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

estão em situação de vulnerabilidade social, tendo como objetivos prevenir situações de risco, por meio do combate das desigualdades sociais, da defesa da vida na dimensão social e ética e na promoção do desenvolvimento humano. Trata-se de um serviço organizado em grupos, como forma de ampliar a convivência das diferentes culturas e das vivências entre os usuários, promovendo com isso o desenvolvimento do sentimento de pertença e de identidade.

Tendo em vista o processo de envelhecimento, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos, possui um trabalho social que objetiva o desenvolvimento de atividades que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e do convívio comunitário, a prevenção de situações de risco social e o desenvolvimento da autonomia e de sociabilidade dos idosos.

Eixos Norteadores	
Capacidade de Atendimento	A capacidade instalada do serviço deverá ser adequada ao atendimento de até 200 (duzentas) pessoas, por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.
Oferta	O Programa Itapevi 60+, destinado à pessoa idosa se caracterizará pelo desenvolvimento de 3 eixos: a) MOVIMENTO – atividade esportiva na modalidade de hidroginástica; b) ATIVIDADES SOCIOEDUCATIVAS – rodas de conversa, palestras e discussão de temas de interesse da população idosa e demais atividades que visam complementar o trabalho social com famílias. c) BEM-ESTAR - oficinas de ritmos, dança e expressão corporal, eventos, passeios socioeducativos de

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050

Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

	<p>modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, de forma a garantir alternativas ao idoso para sua participação, ocupação e convívio social.</p>
Intervenção social	<p>A intervenção social deverá ocorrer de forma planejada para criar situações desafiadoras, estimular e orientar os usuários na construção e reconstrução de suas histórias e vivências individuais e coletivas, na família e no território, organizada de modo a ampliar trocas culturais e de vivências, desenvolver o sentimento de pertença e identidade, fortalecer vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária.</p>
Infraestrutura	<p>A infraestrutura deverá ser composta por espaço físico adequado para realizar a hidroginástica que será em local cedido pela Prefeitura Municipal, nas Escolas do Futuro (Cardoso, Santa Rita e Suburbano), podendo ser ampliado às demais escolas do futuro a serem construídas futuramente, de modo a ampliar o trabalho ofertado nos territórios, a critério e interesse da municipalidade.</p> <p>Além das aulas de hidroginástica a OSC parceira deverá prever local para a realização das demais atividades (oficinas, palestras e eventos), contemplando equipe profissional para realização das atividades, além da manutenção do espaço físico, apoio operacional e controle de usuários necessários para a boa execução do serviço.</p> <p>Deverá prever todos os elementos de despesa para recursos humanos, aquisição de equipamentos necessários à realização das ações, itens de custeio e prestação de serviços para a execução do objeto.</p>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

Funcionamento	<p>O Programa Itapevi 60+ adotará as regras de funcionamento alinhadas aos locais de execução para estabelecer as normas de convivência e participação dos usuários;</p> <p>O atendimento para as aulas de hidroginástica será realizado em horário disponibilizado pela Coordenação das piscinas escolares das Escolas do Futuro (Cardoso, Santa Rita e Suburbano). As demais atividades deverão ser programadas em comum acordo com o público-alvo atendido, nos dias e horários que considerarem viáveis, podendo ocorrer durante a semana ou aos finais de semana em horários alternativos.</p>
Kit do Usuário	<p>O objetivo é atender, prioritariamente, a pessoa idosa inserida e referenciada nos serviços dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, Centros de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS, Centro de Convivência do Idoso – CCI e demais equipamentos da Assistência Social com oferta de 1 KIT DO USUÁRIO por ano, composto por:</p> <ul style="list-style-type: none">1 camiseta;1 maiô tipo macaquinho ou sunga boxer;1 touca de hidroginástica;1 par de meias antiderrapante de cano curto;1 toalha de banho; e1 mochila, tipo saco, para armazenagem dos itens. <p>Todos os itens deverão ser identificados com a logomarca do Programa Itapevi 60+, cedida pela Prefeitura Municipal de Itapevi.</p>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

Critérios de seleção do público-alvo	a) Vagas disponíveis; b) Ter 60 anos ou mais; c) Atendimento prioritário ao público inserido no Cadastro Único, em situação de vulnerabilidade e risco pessoal, encaminhado pelo Centro de Convivência do Idoso, CRAS de referência e rede socioassistencial;
Recursos Humanos	Equipe mínima necessária para execução das ações: 1 Gestor de Projetos; 1 Coordenador Técnico Esportivo; 1 Técnico especializado (preferencialmente assistente social, psicólogo, pedagogo ou terapeuta ocupacional); 3 Professores de Educação Física; 3 Salva-vidas 1 Professor de Dança; 2 Orientadores Socioeducativos; 1 Apoio operacional
Previsão de Despesas	Para execução das ações, poderão ser custeados: <ul style="list-style-type: none">• Recursos Humanos;• Equipamentos;• Mobiliários;• Material esportivo;• Material para oficinas;• Material de escritório;• EPI's;• Materiais informativos;• Material Gráfico;• Alimentação;• Contas de consumo;• Kits dos usuários com distribuição gratuita;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

	<ul style="list-style-type: none">• Outras despesas de consumo;• Prestação de serviços de terceiros (contratação de profissionais);• Prestação de serviços de terceiros – técnicos;• Prestação de serviços de terceiros – serviços contábeis;• Prestação de serviços de terceiros – consultoria e assessoramento;• Prestação de serviços de terceiros – manutenção;• Outros serviços de terceiros; <p>Durante a execução do projeto será permitida o custeio de equipe de recursos humanos da OSC que tenham relação com o desenvolvimento das ações do projeto;</p> <p>Será permitida a atuação em rede para execução do objeto;</p>
--	---

6. FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**6.1 DIRETRIZES DO SERVIÇO**

É fundamental articular com os serviços da Política de Assistência Social, prioritariamente com a equipe de referência do Centro de Convivência do Idoso, bem como de outras políticas públicas, a fim de oportunizar a atenção integral à população idosa.

Diretrizes que devem nortear o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o idoso:

- a. Fortalecimento da articulação intersetorial com as diversas políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos;
- b. Utilização de metodologia que possibilite o atendimento personalizado, permitindo a escuta qualificada para encaminhamentos à rede socioassistencial;
- c. Garantia de respeito à liberdade de crença e culto religioso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

- d. Garantia de respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, gênero e orientação sexual;

6.2 METODOLOGIA DO SERVIÇO

Com o objetivo de nortear a proposta de metodologia do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas propomos que este seja desenvolvido com base em três eixos estruturantes:

- a. **Convivência Social e Intergeneracionalidade** - visam o desenvolvimento de sociabilidades, estimulam vivências coletivas, o estar em grupo na relação com o outro, privilegiando a convivência intergeracional, de modo a fortalecer os vínculos familiares e comunitários e prevenir riscos sociais como a segregação e o isolamento. A convivência intergeracional proporciona ganhos para pessoas de mais de uma geração, seja a pessoa idosa, a criança, o adolescente, o jovem ou o adulto. Permite a troca e a solidariedade entre as gerações, a mediação de conflitos, fortalece os laços e promove proteção social, principalmente, para os indivíduos que apresentam alguma vulnerabilidade em decorrência do ciclo de vida em que se encontram.
- b. **Envelhecimento Ativo e Saudável** - proporcionar entre os participantes uma vivência da velhice de maneira integrada, ativa e saudável com a orientação sobre práticas de autocuidado. Por meio deste eixo, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Pessoas Idosas tem como objetivo a realização de atividades que tratem do processo de envelhecimento, de ser pessoa idosa, das perdas e ganhos advindos com a idade, produzindo espaços de reflexão, debate e vivências que permitam ressignificar experiências, desenvolver habilidades, capacidades, novas motivações e possibilitem a construção de projetos de vida.
- c. **Autonomia e Protagonismo**: fortalecer o processo de autonomia e independência da pessoa idosa e seu protagonismo social. É com base

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

nesse eixo que o Serviço busca desenvolver a autonomia da pessoa idosa, por meio de situações que proporcionem a realização de atividades que potencializem sua capacidade pessoal de produção, de escolha e decisão, valorizando experiências de independência, fortalecendo a autoestima, a identidade, o sentimento de liberdade e a sensação de domínio e controle sobre a própria vida. Estes eixos visam planejar e organizar o serviço de modo que as atividades sejam desenvolvidas de maneira integrada e orgânica e se constituam em situações criativas e desafiadoras, visando alcançar os objetivos do Serviço.

7. RESULTADOS E METAS ESPERADOS

RESULTADOS ESPERADOS	METAS	INDICADORES	MEIOS DE VERIFICAÇÃO
1. Melhora na qualidade de vida da pessoa idosa do município de Itapevi.	1.1. Atendimento a 200 pessoas com 60 anos ou mais nas atividades programadas.	1.1.1. Relação percentual entre a quantidade de usuários inscritos e a quantidade de usuários frequentes.	- Relação de usuários - Relatórios de atividades - Prontuários com registros de atendimentos - Relatório mensal e registro fotográfico
2. Redução da ocorrência de situações de vulnerabilidade social	2.1 Assegurar a participação de 80% dos idosos nas atividades propostas. 2.2. Realizar atendimento técnico especializado, identificando perdas e danos ocorridos, bem como demandas socioassistenciais.	2.1.2 Índice de usuários e famílias que acessam os serviços. 2.2.1 Grau de melhoria da condição de sociabilidade de idosos	- Observação - Depoimentos - Estudos de caso - Visitas in loco - Ficha de avaliação - Estudos de caso - Visitas in loco

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

	2.3. Redução e Prevenção de situações de isolamento social e de institucionalização	2.3.1. Número de idosos que estejam inseridos no convívio familiar;	
3. Inclusão social de idosos com potencialização do papel da família e da comunidade na proteção social	3.1. Aumento no número de idosos e famílias que acessam os serviços	3.1.1 índice de permanência do usuário no programa	- Relação de Usuários Inseridos no programa
	3.2 Realizar orientação e, sempre que possível, encaminhamento para a rede de políticas públicas e sociais, bem como de apoio para acesso a benefícios eventuais.	3.2.1 Relação percentual entre a quantidade de usuários acolhidos e a quantidade de atendimentos e encaminhamentos realizados.	- Encaminhamentos - Lista Nominal dos usuários do Serviço - Relatório de Atividades - Visitas in loco

1. REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- a. A Organização deverá apresentar Proposta de Alimentação Saudável e Cardápio, para as atividades que necessitem de alimentação, conforme modelos.
- b. A Organização deverá garantir que o cardápio seja elaborado e/ou revisado por nutricionista.
- c. A alimentação poderá ser elaborada no local ou oferecida por empresa especializada em transporte de alimentação, observado em ambos os casos os devidos registros e alvarás necessários para a execução das atividades.

8.1. Recursos Humanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

- a. A organização da sociedade civil deverá garantir pessoal suficiente para a oferta de atendimento contínuo e ininterrupto, dispondo inclusive de um gestor do serviço.
- b. Para a execução do serviço deverá ser disponibilizado pela OSC equipe mínima de execução que inclui profissionais habilitados para a hidroginástica com registro profissional ativo e outros profissionais para as funções administrativas, de serviços gerais, de orientação e cuidados aos usuários, conforme a construção da metodologia de trabalho adotada pela OSC e apresentada no Plano de Trabalho.
- c. A Organização deverá apresentar Plano de Trabalho, conforme modelo, descrevendo a equipe de trabalho, atuação em rede e/ou o serviço terceirizado que prestará os serviços operacionais, inclusive, com referência a carga horária, a fim de possibilitar a avaliação e atendimento aos padrões técnicos do serviço.
- d. As contratações dos profissionais deverão ocorrer por meio de regime que esteja em consonância com as legislações vigentes que tratam da matéria.

8.2. Recursos financeiros

O repasse deverá ser efetuado em parcelas conforme o previsto no cronograma de desembolso e este deverá ser compatível com o cronograma de execução da parceria.

8.2.1. O valor teto global para a parceria é de até R\$ 620.000,00 (Seiscentos e vinte mil reais). O valor exato a ser repassado será definido no Termo de Colaboração, observado o Plano de Trabalho e Planilha de Aplicação Financeira apresentado pela OSC selecionada.

8.2.2. As liberações de recursos obedecerão o cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

- 8.2.3. No caso dos pagamentos oriundos de Recurso Federal, o repasse estará condicionado ao crédito de transferência da União.
- 8.2.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014. É recomendável a leitura integral desta legislação, a fim de evitar as sanções cabíveis.
- 8.2.5. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):
- 8.2.6. A remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
- 8.2.7. As diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
- 8.2.8. Os custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (telefone, assessoria jurídica, contador, dentre outros); e
- 8.2.9. A aquisição de equipamentos e materiais permanentes estritamente necessários à consecução do objeto e dos serviços para adequação de espaço físico. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da parceria serão de titularidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ao término da vigência da parceria.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

- 8.2.10. Não se consideram bens permanentes aqueles que se destinam ao consumo.
- 8.2.11. Os bens permanentes não poderão ser alienados, ressalvadas as previsões específicas constantes do termo de colaboração sobre os bens inservíveis e sobre as situações posteriores ao término da parceria.
- 8.2.12. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.
- 8.2.13. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.
- 8.2.14. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.
- 8.2.15. Elementos de Despesas
- a. Recursos Humanos: A Organização deverá garantir atendimento contínuo e ininterrupto para a execução do serviço. A contratação deverá obedecer às formas de vínculo empregatício ou prestação de serviços previstas em legislação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

- b. Material de Consumo: Alimentos, kits de proteção individual (álcool em gel 70% e máscara de proteção), kits do usuário, EPI's para os profissionais e usuários, pulseiras de identificação, uniformes para os profissionais, materiais para oficinas, materiais de escritório, materiais de manutenção, dentre outros itens.
- c. Prestação de serviços: alimentação, assessoria jurídica, assessoria contábil, assessoria de projetos, serviços de adequação em manutenção do espaço, Locação de equipamentos, Materiais gráficos para identificação visual e material informativo, dentre outros.
- d. Materiais permanentes Computador, tablet's, impressoras, celular, mobiliários: armários para guarda de pertences, arquivos, mesas, cadeiras, ventiladores, fogão, geladeira, armário de cozinha, utensílios domésticos, máquina de lavar, máquina de secar, varal de chão, purificador de água, dentre outros.
- e. Custos indiretos Constas de consumo (água, luz, telefone, internet)
- f. Encargos e Provisões - Encargos trabalhistas.

8.3. Fontes de recurso

As despesas da parceria previstas neste Edital serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária Projeto/Atividade Natureza da Despesa Fonte de Recursos

14.03. Termo de Colaboração – Fonte 3 | Código de Aplicação 500 0058 – Fundo Municipal do Idoso

8.4. CONTRAPARTIDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

Não será exigida contrapartida da Organização da Sociedade Civil.

8.5. CAPTAÇÃO DE RECURSOS COMPLEMENTARES

É permitida a captação de recursos complementares pela OSC com a finalidade de qualificação dos resultados.

8.6. ATUAÇÃO EM REDE

É permitida a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014, por duas ou mais organizações da sociedade civil, para a realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria, nos termos do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, devendo a rede ser composta por:

- a)** uma “organização da sociedade civil celebrante” da parceria com a administração pública municipal (aquela que assinar o termo de fomento/colaboração), que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
- b)** uma ou mais “organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes” da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

8.6.1. *A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes mediante assinatura de termo de atuação em rede, que especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pelas organizações da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

- 8.6.2.** *A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de assinatura do termo de atuação em rede. Não é exigível que o termo de atuação em rede seja celebrado antes da data de assinatura do termo de fomento/colaboração.*
- 8.6.3.** *A organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública municipal:*
- a) será responsável pelos atos realizados pela rede, não podendo seus direitos e obrigações ser sub-rogados à organizações da sociedade civil executante e não celebrante; e*
 - b) deverá possuir mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ e, ainda, capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede, a serem verificados por meio da apresentação dos documentos indicados no Capítulo V, do Decreto Federal nº 8726/2016, cabendo à administração pública municipal verificar o cumprimento de tais requisitos no momento da celebração da parceria.*

8.7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da parceria deverá ser apresentada pela Organização na forma descrita no Termo de Colaboração, na Lei nº 13.019/2014, observadas as orientações operacionais emanadas pela Administração Pública e pela SDS.

8.8. USO DE BENS PÚBLICOS

Poderão ser utilizados bens públicos (estrutura física com mobília, bens permanentes, energia elétrica e abastecimento de água) para execução do objeto da parceria.

8.9. NORMAS DE REGÊNCIA DA PARCERIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

Para a Gestão do serviço a Organização Social deverá observar, no mínimo, as seguintes bases legais e referencias técnicas:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988.
- b) Lei Federal nº 13.019/ 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias.
- c) Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta o regime jurídico das parcerias.
- d) Lei n.º 8.742/ 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).
- e) Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS
- f) Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS.
- g) Política Nacional de Assistência Social – PNAS 2004.
- h) Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, que ratifica a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOBRH/SUAS.
- i) Instrução Normativa TCE 01/2020 – ATUALIZADA PELO RESOLUÇÃO 01/2021;

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PARCERIA

O processo de monitoramento da gestão do serviço do Programa Itapevi 60+ deverá ser realizado pela Organização selecionada e pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania durante todo o período de vigência da parceria.

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania realizará o monitoramento através da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais representantes indicados pelo gestor da parceria, podendo haver atuação do Conselho Municipal de Assistência Social.

A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania avaliará, monitorará e fiscalizará a parceria de acordo com as regras previstas na Lei Federal nº

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

13.019/2014 e no Termo de Colaboração, podendo solicitar relatórios e comprovantes de execução, bem como realizar visitas in loco.

A partir da assinatura do Termo de Colaboração, o Gestor da parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação e os Conselhos de Direitos considerarão mecanismos de escuta aos beneficiários descritos no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, acerca dos serviços prestados no âmbito da parceria, a fim de aferir o padrão de qualidade dos serviços, e utilizará os resultados como subsídio para avaliação da parceria e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades previstas no Plano de Trabalho.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 A Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania poderá revogar o presente Chamamento Público, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, na hipótese de ilegalidade.

10.2. A revogação ou anulação do Chamamento Público não gera direito à indenização.

10.3. Os casos omissos e os não previstos nesta Nota Técnica serão resolvidos pela Gestão da assistência social.

10.4. Esta Nota Técnica deverá ser publicada no Diário Oficial do Município para abertura do Chamamento Público e seleção de propostas;

Itapevi, 22 de fevereiro de 2022.

Elaine Rodrigues de Freitas

Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
 Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
 Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

ANEXO II – FORMULÁRIO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

PROPOSTA CHAMAMENTO PÚBLICO SDS Nº 01/2023 – Processo 2772/2023

1	IDENTIFICAÇÃO		
NOME DO PROJETO:			
DURAÇÃO:		VALOR TOTAL:	
2	INSTITUIÇÃO OU ENTIDADE PROPONENTE DO PROJETO		
Nome:			
CNPJ nº:			
Endereço:		Nº:	Complemento.:
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone:	Fax:	E-mail:	
Endereço Internet:			
Nome Responsável pelo Projeto:			
Telefone:	Fax:	E-mail:	
Nome Responsável Legal da Organização:			
Telefone:	Fax:	E-mail:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

3.	APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO
3.1. Histórico da organização <i>(com apresentação de dados e informações relevantes sobre a área de atuação, experiência e qualificação):</i>	
3.2. Justificativa do Projeto <i>(justificar a pertinência e necessidade do projeto com demonstrações de dados estatísticos e sociais que apontem o nexo da intervenção)</i>	
3.3. Descrição da realidade e necessidade do projeto	
4.	OBJETIVOS DO PROJETO
4.1. Objetivo Geral	
4.2. Objetivo (s) Específico(s)	
5. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA <i>(indicar o(s) territórios de abrangência bem como o local de desenvolvimento das atividades caracterizando a região de atuação):</i>	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
 Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
 Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

6. PÚBLICO-ALVO			
6.1. Beneficiários (especificar):			
8. METODOLOGIA			
8. METAS			
Meta (s)	Etapas de Realização	Início	Fim
9. RESULTADOS ESPERADOS E INDICADORES DE AVALIAÇÃO			
Nº	Resultado (s) esperado (s)	Indicadores de Resultado	Meios de Verificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
 Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
 Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO (especificar mês a mês as atividades desenvolvidas)

Detalhamento da Ações	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

Cronograma Físico-financeiro

NATUREZA DAS DESPESAS	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Total Previsto
1 RECURSOS HUMANOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
 Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
 Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

1.1.	PESSOAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.1.	Salários													0,00
a)	Gestão de Projetos													0,00
b)	Coordenador Técnico Esportivo													0,00
c)	Assistente Social													0,00
3.4.	ENCARGOS													0,00
1.2.1.	INSS													0,00
1.2.2.	PIS													0,00
1.2.3.	Férias													0,00
1.2.4.	13º salário													0,00
1.2.5.	FGTS													0,00
1.2.6.	Dissídio Coletivo													0,00
1.2.7.	Vale Transporte													0,00
1.2.8.	Vale Alimentação													0,00
1.2.9.	Indenizações													0,00
2.2	Equipamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1														0,00
2.2.2														0,00
2.3	Material de Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1														0,00
2.2.2														0,00
2.3	SERVIÇOS DE TERCEIROS - Subtotal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.3.1														0,00
2.3.2														0,00
	TOTAL FINAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público SDS nº 002/2023 – Processo xxx e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Itapevi/SP, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DO ART. 39 INCISO III DA LEI 13.019/2014 - RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos arts. 39, inciso III da Lei Federal no 13.019/2014, que:

I. Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e nem

(b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”.

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5o, da Lei no 13.019/2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome	Cargo	Mandato	Endereço	carteira de identidade/ órgão expedidor	CPF	Telefon e	E-mail

II. Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colaterais ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

(a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

(b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colaterais ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

(c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privada de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

(d) organização da sociedade civil que estiver inscrita no CADIN municipal, exceto nos casos em que não houver transferência de recursos financeiros; e

(e) para os fins do artigo 39, inciso III, da Lei Federal no 13.019, de 2014, considera-se dirigente de órgão ou ente da Administração Pública o titular da unidade orçamentária, o Secretário, o Secretário Adjunto, o Chefe de Gabinete, o dirigente de ente da Administração Indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias.

IV. Não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF/88;

V. Declara que nada deve a Fazenda do Município de São Paulo.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 20____.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V – PLANO DE TRABALHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome da OSC:		
CNPJ:	I.E.:	
Endereço:		
Complemento:	Bairro:	CEP:
Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)
E-mail:		Site:
Dirigente da OSC:		
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:

2. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto	
Local de realização:	
Período de realização:	Horários de realização:
Valor total do projeto: R\$ (extenso)	

3. ACOMPANHAMENTO DA PARCERIA

Responsável pelo acompanhamento da parceria:	
Função na parceria:	
R.G.	CPF.
Telefone Fixo:	Celular:
E-mail:	

4. OUTROS PARTICÍPES (ATUAÇÃO EM REDE)

Nome da OSC:		
CNPJ:	I.E.:	
Endereço:		
Complemento:	Bairro:	CEP:
Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)	Telefone: (DDD)
E-mail:		Site:
Representante Legal:		
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:
Objeto da Atuação em Rede:		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

Anexos: Termo de atuação em rede
 Portfólio da OSC
 Outros (especificar): _____

5. HISTÓRICO DO PROPONENTE

(EXPERIÊNCIAS NA ÁREA, PARCERIAS ANTERIORES e BREVE INTRODUÇÃO DA PARCERIA)

6. OBJETO

Objeto é a descrição do que se pretende fazer.

Ex.: Formalização de parceria, com transferência de recursos, entre a Prefeitura Municipal de Itapevi e Organização da Sociedade Civil (OSC) visando a promoção de ações de qualificação profissional para adolescentes e jovens na faixa etária de 15 a 24 anos.

7. PÚBLICO ALVO

Previsão de atendimento a:

- Crianças
- Adolescentes
- Adultos
- Idosos
- Outros:

8. JUSTIFICATIVA

(DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA, DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE, ALÉM DE ESPECIFICAR A POPULAÇÃO DIRETAMENTE BENEFICIADA COM A EXECUÇÃO DA PARCERIA)

Neste item deve-se demonstrar a relação entre o problema com o objetivo do projeto. Consiste, nesse sentido, em uma exposição sucinta, porém completa, das razões de ordem teórica e dos motivos de ordem prática que tornam importante a realização do projeto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

Defende-se a importância do projeto para solucionar o(s) problema(s) delimitados, para o grupo ou população afetada.

- Com que questão o projeto pretende trabalhar?
- Como esta questão se apresenta na área geográfica específica do projeto?
- Quais as características socioeconômicas e culturais dessa área?
- Que problemas e oportunidades serão consideradas prioritárias?
- Com que problemas o projeto pretende lidar?
- Quais as possíveis causas desses problemas?

Deve-se descrever a realidade que será objeto da parceria e o nexos entre essa realidade e a metas a serem atingidas.

Obs.:

1. *É necessário agregar informações de diagnósticos e pesquisas que efetivamente retratem a realidade em que o projeto vai atuar.*
2. *Em se tratando de termo de colaboração, é preciso atentar para as atividades parametrizadas pela administração pública.*

9. OBJETIVOSObjetivo Geral

Traduz a intenção do projeto. Deve estar diretamente relacionado à linha de atuação (chamamento público) e demonstrar o resultado que se pretende alcançar com sua realização.

Deve contribuir para mudança da realidade descrita no contexto (descrição da realidade).

O objetivo deve claro e exequível. Objetivos inexecutáveis, ainda que possam equivaler a uma situação ideal, não serão alcançados e irão gerar o desapontamento dos que seriam beneficiados pela ação e descrédito do projeto.

Utilizam-se verbos de ação tais como: MELHORAR, REDUZIR, PRODUZIR, DESENVOLVER, PROMOVER, PROPICIAR, dentre outros.

Objetivos específicos:

São as etapas fundamentais para se alcançar o objetivo geral. Devem ser capazes de demonstrar as estratégias que serão utilizadas pelo projeto. Devem ser exequíveis, hierarquizadas e mensuráveis.

Os objetivos específicos são alvos concretos que se buscam alcançar no âmbito do projeto. Cada objetivo específico deve apontar com lucidez o que se pretende atingir para esclarecer a problemática levantada. (Não devem ser confundidos com ações)

Os objetivos específicos estão relacionados ao objetivo geral do projeto.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

Devem responder: “o que?”, “quando?” e “quanto?”, iniciando-se frase tais como: EXPANDIR, ESTRUTURAR, COORDENAR, DISPONIBILIZAR, CAPACITAR, HABILITAR, IMPLANTAR, ELABORAR, dentre outros.

10. METAS E ETAPAS DE REALIZAÇÃO

As metas decodificam, no tempo e no espaço, os resultados quantitativos ou qualitativos a serem atingidos no alcance dos objetivos.

No processo de elaboração de metas é importante defini-las de maneira clara e direta, envolvendo prazos de realização e, quando possível, quantidades, de maneira que seja possível avaliá-las.

É preciso não confundir metas com objetivos, os quais podem ter formulação que abranja conceitos mais subjetivos.

Por exemplo, “qualificar a permanência das mulheres no mundo do trabalho, da produção e da renda” é enunciado de objetivo, já “realizar cursos de capacitação profissional para 50 mil mulheres nas áreas de edificações, mecânica e informática, até 2020” é enunciado de meta que pode perfeitamente estar associada ao referido objetivo.

Para conceber metas, portanto, é preciso ter em mente que elas:

- são relevantes em relação aos objetivos, devendo demonstrar a conexão entre objetivos e metas, de modo que, uma vez alcançadas as metas, seja possível avaliar se os objetivos foram concretizados;*
- são específicas, devendo enunciar o que se quer alcançar, sem necessidade de*

interpretações adicionais;

	META	ETAPA DE REALIZAÇÃO	INÍCIO	FIM
1		a.		
		b.		
		c.		

	META	ETAPA DE REALIZAÇÃO	INÍCIO	FIM
2		a.		
		b.		
		c.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

11. DETALHAMENTO DAS AÇÕES

- Forma de execução das ações do projeto e de cumprimento das metas a elas atreladas.

DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

12. RESULTADOS ESPERADOS

A OSC deve inicialmente relacionar as metas traçadas com os produtos/entregas e com os resultados para, na sequência, descrever os indicadores de verificação.

Por exemplo, em projeto de desenvolvimento de eventual festival de dança em Brasília, que tem como uma de suas metas realizar mostra de espetáculos dirigidos ou encenados por artistas com deficiência, visando a atender ao objetivo de diversificação da programação artístico-cultural da cidade e de promoção de ações afirmativas, podem ser traçados:

- Indicadores de produto
 - número de espetáculos promovidos durante a mostra
 - número de artistas com deficiência envolvidos na mostra
- Indicadores de resultado
 - percentual de espetáculos envolvendo artistas com deficiência, com e sem a mostra
 - taxa de ocupação/ lotação do espaço durante a mostra
 - índice de satisfação dos artistas envolvidos na mostra
 - índice de satisfação do público da mostra.

	RESULTADO ESPERADO	INDICADORES DE RESULTADO	MEIO DE AFERIÇÃO DO ALCANCE DAS METAS
1			a.
			b.
			c.

	RESULTADO ESPERADO	INDICADORES DE RESULTADO	MEIO DE AFERIÇÃO DO ALCANCE DAS METAS
2			a.
			b.
			c.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

	RESULTADO ESPERADO	INDICADORES DE RESULTADO	MEIO DE AFERIÇÃO DO ALCANCE DAS METAS
3			a.
			b.
			c.

13. ORIGEM DAS RECEITAS

FONTE	VALOR	DADOS BANCÁRIOS
Ex: Fundo do Idoso - FMII		
Ex: Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS		
Total de Recursos		

14. PLANILHA DE APLICAÇÃO DAS DESPESAS

(DETALHAR PLANILHAS PARA CADA FONTE DE RECURSO)

14.1. Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS									
QUANT.	CARGO	VÍNCULO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	INSS PATRONAL	FGTS	Outros encargos	Benefícios	CUSTO TOTAL
TOTAL									

14.2. Equipamentos, Materiais e Serviços

Especificação	Descrição detalhada dos itens	Unidade de medida	Quantidade	Valor Total Estimado
EQUIPAMENTOS				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
 Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
 Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

MATERIAL DE CONSUMO				
SERVIÇOS				
TOTAL				

TOTAL GERAL (RECURSOS HUMANOS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS)	R\$
---	-----

15. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO				
Natureza da Despesa	1ª parcela	2ª parcela	Nª parcela (...)	TOTAL
Recursos Humanos				
Equipamentos				
Material de Consumo				
Serviços				
TOTAL				

16. PRESTAÇÃO DE CONTAS

Periodicidade: Indicar periodicidade conforme apresentado no Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

Ex:

Mensal (até 30 dias do mês subsequente)

Final (até 45 dias do término da parceria)

17. ANEXOS

EQUIPE DE TRABALHO

PLANO DE MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS COMPLEMENTAR

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
 Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
 Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

B. PLANO DE MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS

Item	Estratégia	Ações	Resultados esperados	Aporte Financeiro Estimado	Responsável	Prazo
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						

São Paulo/SP, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

A OSC _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº _____.____/____-____, com sede a _____, CEP _____, neste ato representada por seu(u)a _____ (representante legal), o(a) Sr. (a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da cédula de identidade RG nº _____.____.____-____ e inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o nº _____.____.____-____, com endereço a _____, CEP _____, declara, para fins de formalização da parceria para execução do projeto _____, sob as penas da lei, que:

a) não tem como dirigente:

a1) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes;

a2) servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes;

b) não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) não remunera seus dirigentes, ressalvadas as exceções legais;

d) não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

d2) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

administração pública municipal;

d3) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

d4) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

d5) organização da sociedade civil que estiver inscrita no CADIN municipal, exceto nos casos em que não houver transferência de recursos financeiros; e

d6) para os fins do artigo 39, inciso III, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, considera-se dirigente de órgão ou ente da Administração Pública o titular da unidade orçamentária, o Secretário, o Secretário Adjunto, o Chefe de Gabinete, o dirigente de ente da Administração Indireta e aqueles que detêm competência delegada para a celebração de parcerias.

e) não se encontra em mora ou inadimplente com outras parcerias, inclusive com relação a prestação de contas, nas três esferas de governo;

f) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019/2014

g) não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e

h) não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos

i) não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992

j) não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo nas condições de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF.;

k) não possui qualquer outra parceria com o mesmo objeto;

está ciente de que a ausência de quaisquer documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará a parceria;

l) se responsabiliza por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do plano de trabalho, caso venha a ser efetivado a parceria;

m) não possui qualquer impedimento legal para celebrar parcerias com o Município de São Paulo;

n) Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 20__.

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE

A _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n. _____._____/____-____, com sede a _____, CEP _____, neste ato representada por seu(ua) _____ (representante legal), o(a) Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil) e (profissão), portador(a) da cédula de identidade RG n. _____._____.____-____ e inscrito(a) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob o n. _____._____.____-____, com endereço a _____, CEP _____, declara que:

1. A conta bancária específica para a parceria será Banco _____, agência n. _____, conta corrente n. _____;
2. Está ciente que a conta corrente aqui indicada, não poderá ser alterada durante a vigência da parceria, salvo por motivos alheios à vontade da Parceira.

São Paulo, ____ de _____ de 20__

.....

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019/2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

São Paulo/SP, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO XI – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO nº001/2023
PROCESSO Nº2772/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº001/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEVI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E XXX"

O **MUNICÍPIO DE ITAPEVI**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28, neste ato representado pela Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, portadora da cédula de identidade nº25.272.181-0 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 173.386.268-47 e a **XXX**, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob **XXX**, com endereço à **XXX**, nº **XXX**, CEP **XXX**, Bairro **XXX**, Município **XXX/XXX**, doravante denominada **COLABORADOR**, neste ato representado por seu Presidente, **XXX**, nacionalidade **XXX**, estado civil **XXX**, profissão **XXX**, portador da cédula de identidade nº **XXX** SSP/SP e CPF/MF sob o número **XXX**, domiciliado **XXX**, nº **XXX**, Bairro **XXX**, Município **XXX/XXX**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, regendo-se pelo disposto na Lei 13.019/14, conforme as condições adiante estabelecidas, decorrente de CHAMAMENTO PÚBLICO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem por objeto a celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC para prestação de serviço socioassistencial e gestão do Programa Itapevi 60+ ofertado às pessoas com 60 anos ou mais, cuja finalidade será promover o envelhecimento da pessoa idosa de forma ativa, saudável e autônoma, por meio de atividade física, ações socioassistenciais e atividades socioeducativas complementares de bem estar, apoio e proteção à população idosa, em cumprimento as normativas da Tipificação de Serviços Socioassistenciais para serviços da Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos, conforme Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, o qual é parte integrante do presente TERMO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DO TERMO

2.1 - O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01 de maio de 2023, acrescido de 30 (trinta) dias para apresentação da prestação de contas, podendo ser rescindo por ambas as partes, com aviso de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência para os trâmites necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DE REFERÊNCIA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

3.1 – Para a execução da parceria pelo prazo de 12 (doze) meses, o **MUNICÍPIO DE ITAPEVI** repassará ao **COLABORADOR** a quantia global de R\$ **XXX (XXX)**, oriundo de recurso do Fundo Municipal do Idoso, fonte 03, código de aplicação 500 0058.

3.2 - Os recursos serão transferidos do Fundo Municipal do Idoso para a conta específica criada pela Entidade na Caixa Econômica Federal, obedecendo o seguinte cronograma de desembolso:

Parcela	Valor	Data pagamento
1 ^a		
2 ^a		
3 ^a		
4 ^a		
5 ^a		
6 ^a		
7 ^a		
8 ^a		
9 ^a		
10 ^a		
11 ^a		
12 ^a		
	total	R\$ XXX

3.3. A utilização dos recursos em finalidade diversa da consignada no presente Termo, implicará na restituição dos recursos por parte da entidade, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, em até 30 (trinta) dias, a contar da constatação e notificação.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes deste TERMO correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

DO COLABORADOR

6.1 Executar o Programa Assistencial a que se refere a Cláusula Primeira, ao público-alvo lá especificado, na conformidade do Plano de Trabalho;

6.2. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em especial a Nota Técnica SDS 001/2023;

6.3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população alvo de atendimento, abrangido pelos serviços assistenciais;

6.5. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Termo;

6.6. Transitar os recursos em conta bancária exclusiva para cumprimento do termo de colaboração;

6.7 - Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente termo;

6.8 - Prestar contas MENSALMENTE ao Município dos recursos recebidos nos moldes das instruções especificadas no Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 30 (trinta) dias após término do mês de referência;

6.9 - Fornecer dados complementares à Prefeitura Municipal, sempre que solicitado;

6.10 - Contabilizar os recursos financeiros repassados pelo presente termo, mantendo os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

6.11 - Excluir a Prefeitura Municipal de qualquer responsabilidade civil, penal, trabalhista ou previdenciária, decorrentes da execução do objeto.

6.12 – A prestação de contas final, de todo o período de vigência deste instrumento, consolidando todas as contas mensais, deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município.

6.13 - Dar ampla publicidade divulgando em seu sítio eletrônico ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do termo, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas;

6.14– Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo do Município, transferidos de acordo com o cronograma de desembolso;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

6.15 – Fazer uso dos recursos recebidos, respeitando o disposto no artigo 45 da Lei nº 13.019/2014;

6.16 – Comprovar as despesas através da apresentação de documentos fiscais originais ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da Entidade e devidamente identificados com referência ao título e número deste Termo de Colaboração.

DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

6.17 – Transferir os recursos financeiros, conforme o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho;

6.18 – Supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pelo COLABORADOR, em decorrência deste Termo;

6.19 – Examinar e deliberar, quando proposta, a excepcional reformulação do Plano de Trabalho;

6.20 – Notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da liberação;

6.21 - O presente termo terá como Gestor responsável a Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania, Sra. Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, a qual terá as seguintes incumbências, conjuntamente com a comissão de monitoramento e avaliação da parceria:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b) Informar o superior hierárquico sobre quaisquer fatos que comprometam a execução da parceria e irregularidades na prestação de contas, e sobre as providências para solucioná-las;

c) Emitir o Parecer Técnico conclusivo de análise das contas, fundamentado no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação;

6.22 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação:

a) deverá realizar o acompanhamento e avaliação da prestação dos serviços, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, devendo redigir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria.

6.23 - Itens obrigatórios no Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da Parceria:

a) descrição sucinta das atividades e metas pactuadas;

b) análise das atividades realizadas,

c) relação entre valores transferidos e valores comprovadamente utilizados;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

d) menção aos valores pagos na forma do art. 54 da Lei 13.019/2014 (por exceção, sem transferência eletrônica), custos indiretos, remanejamentos autorizados, sobras de recursos financeiros, aplicações e valores devolvidos, se houver;

e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas na prestação de contas;

f) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos.

6.23 – viabilizar durante todo o período da parceria a contrapartida municipal prevista no plano de trabalho para execução da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO COLABORADOR

7.1 - Arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, a Administração Pública e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços, objeto do presente termo;

7.2 - As despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a empregados do COLABORADOR no desempenho dos serviços para o cumprimento deste termo, ficando ainda o MUNICÍPIO DE ITAPEVI, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.3 - Acompanhar a execução do termo zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas, fazendo garantir o direito e os deveres das partes.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - A inexecução total ou parcial do presente Termo ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Plano de Trabalho enseja a sua rescisão, com as consequências previstas na Lei 13.019/2014.

8.2 – A rescisão poderá dar-se mediante acordo das partes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

9.1 - advertência;

9.2 - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**

Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

9.3 - declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção.

9.4. A sanção estabelecida no item 9.3, conforme o caso, é facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DECIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e pela comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade do MUNICÍPIO DE ITAPEVI, providenciar a publicação deste Termo por extrato, nos termos da legislação vigente, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado ou prorrogado, nos casos previstos pelo disposto na Lei n.º 13.019/2014, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Itapevi/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor, para que produza todos os seus efeitos legais e jurídicos.

Itapevi, **XX** de **XXX** de 2023.

Elaine Rodrigues Bueno de Freitas
Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania

XXX

Representante Legal da OSC

Testemunhas:

1.

Nome: _____

Assinatura: _____

RG. _____

2.

Nome: _____

Assinatura: _____

RG. _____

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO

ENTIDADE PÚBLICA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: **XXX**

TERMO DE COLABORAÇÃO nº002/2023 - PROCESSO Nº2772/2023

OBJETO: prestação de serviço socioassistencial e gestão do Programa Itapevi 60+ ofertado às pessoas com 60 anos ou mais, cuja finalidade será promover o envelhecimento da pessoa idosa de forma ativa, saudável e autônoma, por meio de atividade física, ações socioassistenciais e atividades socioeducativas complementares de bem estar, apoio e proteção à população idosa, em cumprimento as normativas da Tipificação de Serviços Socioassistenciais para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

serviços da Proteção Social Básica – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para idosos, conforme Plano de Trabalho.

VALOR DO AJUSTE: R\$ **XXX (XXX)**,

EXERCÍCIO: 2023/2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapevi, XXX de XXX de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: IGOR SOARES EBERT

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 282.233.028-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
Rua Escolástica Chaluppe, 154 | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-050
Tel.: (11) 4143-9700 | financeiro.desenvolvimentosocial@itapevi.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: **XXX**

Cargo: PRESIDENTE

CPF: **XXX**

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: ELAINE RODRIGUES BUENO DE FREITAS

Cargo: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

CPF: 173.386.268-47

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: **XXX**

Cargo: PRESIDENTE

CPF: **XXX**

Assinatura: _____

Conselhos Municipais

Conselho da Pessoa com Deficiência - CMDPD

**C.M.D.P.D**

Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Itapevi

Lei municipal nº. 2.889 de 26/10/2021

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA – 12/04/2023

Aos doze dias do mês de abril de 2023, às 8:45 hs na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania de Itapevi, reuniram-se de forma presencial os membros do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Itapevi – C.M.D.P.D, sendo: **REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO: Sec. Municipal de Cultura e Juventude** Titular - Alan Maxwell Donato Ferreira (ausente e justificou por doença) - Suplente – Anderson de Santana Ramos da Silva (ausente) **Sec. Municipal de Esportes e Lazer** Titular – Cristiano de Lima Brás (ausente e se excluiu do grupo de contatos) - Suplente – Saulo Machado Correa (solicitou desligamento do conselho e ainda não tivemos indicação substituto); **Sec. Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania** Titular – Fernanda Aparecida Soares Machado (ausente) – Suplente – Márcio Francisco Massaranduba (presente); **Sec. Municipal de Desenvolvimento Urbano e Ordenação do Solo** Titular – Lana Mara Pita Luchetti (ausente motivo férias) - Suplente – Daniel Lima Júnior (ausente); **Sec. Municipal de Saúde** Titular – Cleuza Maria de Oliveira Santos (ausente justificou doença) - Suplente – Eliana Ramos de Lima (ausente). **REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL: Acita – Associação Coml. e Industrial de Itapevi** - Titular - Patrícia Gonçalves Silva Mendizabal (presente) – Suplente Silvio Ferreira Dutra Rodrigues (ausente); **LIONS Clube Itapevi Centro** Titular – Luiz Carlos Delgado de Aguiar (presente) - Suplente – Raul José Franci (presente); **APAE Itapevi** Titular – Rosângela Belli Amorim Franci (presente) - Suplente – Ana Cristina Pires Coelho (presente); **Comunidade Kolping Cristo Rei de Itapevi** Titular – Dirce Rosa (presente) - Suplente – Valéria Sanches de Aguiar (ausente); **Associação Paula Elizabete** Titular – Maria Soares Veloso (ausente) - Suplente – Conceição Valéria Silva Soares (presente); **Associação Beneficente o Bom Samaritano (suplente)** Titular - Célia Regina Costa (ausente)- Suplente – Ana Paula Santos Teixeira de Oliveira (ausente). A Presidente Rosângela inicia com uma oração de agradecimento, agradece também a todos pela presença e pede que possamos estar sempre presentes para somar esforços de trabalho em prol do conselho, e reafirma que quando não pudermos estar presentes na reunião que o titular representante faça a convocação ao suplente para participar no seu lugar. Informa que foi enviada para todos a ata da última reunião e pede sua aprovação, o que é feito por todos presentes. Também relata que foi novamente enviado ofício para a Secretária de Desenvolvimento Social e Cidadania para solicitar à Secretaria de Esportes e Lazer a indicação de novos conselheiros e também para a Secretaria de Cultura e Juventude, pois seus representantes não estão comparecendo ou justificando faltas nas reuniões. Na palavra livre o conselheiro Luiz Carlos reforça da proposta de fazermos um evento na APAE comemorando o dia Internacional da Pessoa com Deficiência em conjunto com um fórum de debates e propostas de ações públicas privadas, de planejar ações com pessoas com deficiências para apresentação de peças de teatro, canto, dança ou outras atividades no futuro Teatro Municipal, em locais como o Parque da cidade, e caminhadas no centro para que todos



C.M.D.P.D

Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência de Itapevi

Lei municipal nº. 2.889 de 26/10/2021

conheçam o Conselho e ajudem nas ações de melhorias. Também verificar parcerias com Institutos Cacau Show e Eurofarma com atividades em conjunto para fortalecer o nosso conselho e ter mais ações concretas para envolvimento da sociedade buscando melhorias. É confirmada que a nossa próxima reunião no dia 10 de maio será na Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania na Rua Escolástica Chaluppe 154 as 8:30 hs. Nada mais havendo a tratar a presidente Rosângela encerra a reunião as 9:15 hs eu Luiz Carlos, secretário, redigi e assino a presente ata em conjunto com a presidente Rosângela, atestando a veracidade de todas as informações aqui contidas. Esta ata será enviada para todos os conselheiros e para publicação no Diário Oficial do Município de Itapevi.

Rosângela Belli Amorim Franci
Presidente

Luiz Carlos Delgado de Aguiar
Secretário



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME

**CME**
Conselho Municipal de Educação**Conselho de Educação do Município de
Itapevi – CEMI**

Lei nº 914, de 11/10/1989 reorganizada pela Lei Municipal nº 1.365, de 05/09/1997

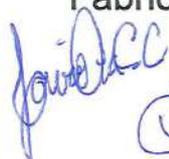
Ao sexto dia do mês de janeiro de dois mil e vinte e três ocorreu a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Educação de Itapevi, remotamente pela plataforma do Google Meet, às 9:00 horas da manhã. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Representantes da Secretaria Municipal de Educação: Secretária Profª Eliana Maria da Cruz Silva e o Profª Édson César Stivalli; Representante da Secretaria de Justiça: Dr. Genival Silva dos Santos; Representante do Sindicato dos Professores-APEOESP: José Carlos Brito; Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino: Profª Fabrícia Silva de Souza, Representante dos Diretores: Maria Teresa Oliveira Borges; Representante da Secretaria Municipal de Suprimentos: Narsival Cerqueira de Souza; Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania: Maria de Lourdes dos Santos; Representante da Diretoria Regional de Ensino: Elisabete Aparecida Lopes de Moraes e Representante de Instituição de Ensino sem Fins lucrativos a suplente Teresinha dos Santos. A secretária Profª Eliana Maria da Cruz Silva iniciou a reunião cumprimentando a todos e a todas, e explanando o motivo pelo qual convocou a reunião extraordinária, indicação do Conselho Municipal de Educação de Itapevi a indicar seus representantes um titular e um suplente para compor o Conselho Gestor do FUNDEB (Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica), para o período de 2023 a 2026. Após explanação foi aberta aos conselheiros a candidatura e apenas dois conselheiros expressaram a manifestação a concorrer, sendo estes a representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino, Profª Fabrícia Silva de Souza e o representante da Secretaria de Justiça, Dr. Genival Silva dos Santos. Os conselheiros votaram em aberto, sendo 7 votos para o conselheiro Genival Silva dos Santos como titular e dois para Profª Fabrícia Silva de Souza, logo são os representantes do CEMI a compor o Conselho Gestor do FUNDEB para a nova gestão, titular Dr. Genival Silva dos Santos e suplente Profª Fabrícia Silva de Souza. Em seguida, a secretária Profª Eliana Maria da Cruz Silva fez alguns informes referente a Educação Municipal, agradecendo a presença de todos e todas. Sendo cumprida a pauta desta reunião e não havendo mais nada a ser tratado, a Presidente Profª Eliana Maria da Cruz Silva encerrou a reunião e eu, a Conselheira Professora Fabrícia Silva de Souza, secretária deste conselho finalizei o relato desta Ata.



Conselho de Educação do Município de Itapevi – CEMI

Lei nº 914, de 11/10/1989 reorganizada pela Lei Municipal nº 1.365, de 05/09/1997

Aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e três, aconteceu a primeira reunião do Conselho Municipal de Educação de Itapevi, presencialmente, às 10:00 horas da manhã, na sala da secretária, no sexto andar. Estavam presentes os seguintes conselheiros: A Secretária Municipal de Educação: Professora Eliana Maria da Cruz Silva; Representantes da Secretaria Municipal de Educação: Suplente Professor Jairo Camargo; Representante da Secretaria de Justiça: Doutor Genival Silva dos Santos; Representante do Sindicato dos Professores - APEOESP: Professor Erivelto Batista Evangelista; Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino: Suplente, assumindo hoje a vaga de titular em decorrência da saída da Profª Fabrícia Silva de Souza da Rede Municipal de Ensino, Professor Nelson Rosa Pereira; Representante dos Diretores das Escolas Municipais: Professora Maria Teresa Oliveira Borges; Representante da Secretaria Municipal de Suprimentos: Natalha da Silva Souza; Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania: Maria de Lourdes dos Santos; e Representante de Instituição de Ensino sem Fins lucrativos Professora Maria Aparecida Cândida dos Santos. A secretária Professora Eliana Maria da Cruz Silva iniciou a reunião cumprimentando a todos e a todas, e explanando o motivo do afastamento sem remuneração, da Professora Fabrícia Silva de Souza, junto à Prefeitura de São Paulo. Na verdade, aconteceu a primeira reunião, extraordinária, para indicação do Conselho Municipal de Educação de Itapevi de seus representantes - um titular e um suplente - para compor o Conselho Gestor do FUNDEB (Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica), para o período de 2023 a 2026, que aconteceu dentro da normalidade. O Doutor Genival Silva dos Santos e a Professora Fabricia Silva de Souza, foram eleitos, respectivamente, com sete





Conselho de Educação do Município de Itapevi – CEMI

Lei nº 914, de 11/10/1989 reorganizada pela Lei Municipal nº 1.365, de 05/09/1997

e dois votos. Dando continuidade, aconteceu a leitura da ata da reunião anterior, de seis de janeiro de dois mil e vinte e três, que foi aprovada por todos. Complementando a pauta, tratou - se do início do ano letivo dia sete de fevereiro do ano corrente. Discutiu -se também sobre o Plano de Ação sobre as avaliações do SAEB - Sistema de Avaliação da Educação Básica, e o que está acontecendo no momento como formação e reunião com os professores e coordenadores dos quintos anos. Em seguida, a secretária Professora Eliana Maria da Cruz Silva fez alguns informes referente à Educação Municipal, tais como a Semana da Água de 20 a 24 de março, em um trabalho conjunto com a Secretaria do Meio Ambiente, a doação de ovos de Páscoa pela Empresa Cacau Show, o Projeto “Aprendendo nas Férias” que obteve um resultado muito positivo com os alunos que frequentaram. Seguindo a pauta comunicou sobre a entrega dos materiais escolares, tênis e uniformes a toda a rede municipal, e também dos livros didáticos, aos alunos do Ensino Fundamental. Houve também momentos de contar a todos os conselheiros sobre o Prêmio Professor Nota Dez e a entrega dos prêmios aos professores. A secretaria está também realizando o Processo Seletivo para preenchimento das vagas nas escolas de tempo integral existentes no momento em virtude de exonerações, afastamentos e após novas inaugurações os aprovados serão chamados, sempre respeitando a classificação existente. A Secretaria também lançou o Prêmio “Escola de Excelência para a Educação Infantil”, com cronograma publicado na Resolução nº 3 de 16 de fevereiro de 2023. Comunicou a todos e todas, a realização do Concurso Público que está com inscrições abertas realizadas pela VUNESP. Com a saída da Professora Fabrícia Silva de Souza da Rede Municipal, a Diretora Maria Teresa de Oliveira Borges sugeriu que a eleição do suplente para a vaga do Conselho Gestor do Fundeb, fosse realizada no momento. Todos



Conselho de Educação do Município de Itapevi – CEMI

Lei nº 914, de 11/10/1989 reorganizada pela Lei Municipal nº 1.365, de 05/09/1997

concordaram e o Professor Nelson Rosa Pereira disse que estaria disposto a assumir a vaga, atitude que foi aceita por todos os presentes. Ainda houve uma colocação sobre o não atendimento do Conselho Tutelar em várias situações que surgem nas escolas. A Diretora Maria Teresa colocou sobre a elaboração de um documento em conjunto para envio ao Ministério Público e todos concordaram. A mesma diretora também sugeriu que a entrega dos livros fossem realizadas com a presença dos diretores das escolas, e assim ficou definido que na próxima entrega utilizaríamos a ideia, para que o objetivo seja atendido da melhor forma. Agradecendo a presença de todos e todas, e sendo cumprida a pauta desta reunião e não havendo mais nada a ser tratado, a Presidente Prof^a Eliana Maria da Cruz Silva encerrou a reunião deste conselho a qual finalizou o relato desta Ata. A próxima reunião acontecerá dia 18 de abril de 2023, no mesmo espaço. Itapevi, 17 de março de 2023.

faizalcc

cep

[Signature]

[Large signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

**Comunicados****Justificativa de Dispensa do Chamamento Público
Art. 29 e Art. 30 da Lei 13019/2014****Partes**

Instituto Ânima
Secretaria Municipal de Educação de Itapevi

Tipo de Parceria: Cooperação

Do Objeto:

Formação de professores com Especialização (Pós Graduação) em Educação Infantil, por meio do desenvolvimento de conteúdo que, será trabalhado durante as formações síncronas e assíncronas, realizadas por meio de videoaulas, textos, comunidade de aprendizagem, entre outros recursos educacionais.

Justificativa:

Trata-se instituto com natureza singular que tem como objetivo dar continuidade ao processo de formação dos docentes com Especialização (Pós Graduação) em Educação Infantil. Não haverá repasse de valores.



SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

CONVOCAÇÃO
Processo Seletivo PMI 001/2022

P. M. Itapevi – Proc. Nº 5279/2022 – Processo Seletivo PMI 01/2022 - Provimento do (s) cargo (s) de Agente de Inclusão Escolar e Monitor de Desenvolvimento Infantil.

A Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia CONVOCA o(s) candidato(s) CLASSIFICADO(S) abaixo relacionado(s) nos termos do item "Do Processo de Contratação" do Edital do Processo Seletivo para o provimento do(s) cargo(s) da Prefeitura do Município de Itapevi. O(s) classificado(s) deverá(ão) comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, situado à Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - Nova Itapevi, Itapevi/SP, nos dias e horários abaixo estipulados, sob pena de deserção. Itapevi, 18 de abril de 2023.

Os candidatos CONVOCADOS devem trazer os seguintes documentos para o Exame**Admissional:**

TRAZER CANETA ESFEROGRÁFICA PRETA OU AZUL

NÃO TRAZER ACOMPANHANTE:

PARA O EXAME ADMISSIONAL:

CARTEIRAS DE VACINAÇÃO, INCLUINDO A DO COVID-19

Para candidatos com deficiência: trazer Laudo atual.

DOCUMENTAÇÃO:

(Trazer documentos na ordem descrita abaixo)

- 01 FOTO 3X4
- CTPS (CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA DIGITAL)

ORIGINAL E CÓPIA DE CADA DOCUMENTO

- IDENTIDADE (R.G)
- Comprovante de Situação Cadastral no CPF (EMITIR PELO SITE DA RECEITA FEDERAL)
- COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA COM O CEP - DE NO MÁXIMO 60 DIAS (Conta de TELEFONE/ENERGIA ELÉTRICA)
- CARTEIRA PROFISSIONAL (FLS. QUE CONTÉM FOTO E VERSO: QUALIFICAÇÃO CIVIL)
- CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL
- PIS/PASEP
- RESERVISTA (QUANDO DO SEXO MASCULINO)
- CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO
- CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS FILHOS MENORES DE 21 ANOS
- ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (NÃO SERÁ ACEITO O PROTOCOLO) - EMITIR PELO SITE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO PAULO OU SE FOR O CASO, EMITIR NOS POSTOS DO POUPA TEMPO OU RESOLVE FÁCIL (principalmente nos casos de RGs emitidos em outro Estado).
- HISTÓRICO ESCOLAR /CERTIFICADO OU DIPLOMA Ensino Médio Completo

SITES PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS:

Certidão de Quitação Eleitoral:

<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>

Comprovante de Situação Cadastral no CPF:

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>

Atestado de Antecedentes Criminais:

<http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx>

AGENTE DE INCLUSÃO ESCOLAR

LISTAGEM AFRODESCENDENTES			COMPARECER EM:	
CLAS	NOME	RG	DATA	HORÁRIO
55	WILLIAM RAMOS DE OLIVEIRA	36.495.503-X	19/04/2023	08:30
56	JENIFER MOREIRA RIBEIRO	452569734	19/04/2023	08:30
57	IZABELA AMORIM MIRANDA	35.979.512-2	19/04/2023	08:30
58	THALIA TRINDADE ENCARNACÃO	59.239.680-0	19/04/2023	08:30

*Substituição aos classificados nº 49, 50, 51 e 52.

LISTAGEM GERAL			COMPARECER EM:	
CLAS	NOME	RG	DATA	HORÁRIO
181	JESSICA FREEMAN DE SOUZA	49.575.662-3	19/04/2023	08:30
183	ELISANGELA JOAQUINA VICENTE	40.809.328-6	19/04/2023	08:30
186	THAMIRES GERMANO RIBEIRO	50.995.535-6	19/04/2023	08:30
188	ANA LUCIA SOUZA SANTOS	52539445-X	19/04/2023	08:30
189	VITORIA NASCIMENTO DE LIMA	50766465-6	19/04/2023	08:30
190	DIEGO JOSÉ OLIVEIRA DE SÁ	54.679.337-X	19/04/2023	08:30
191	LOHANNY FREITAS BRITO	39.388.272-X	19/04/2023	08:30
192	SILVIO ROBERTO DE FIGUEIREDO	14132146	19/04/2023	08:30
193	VANDERLI HENRIQUES DA SILVA	18.005.527-6	19/04/2023	08:30

*Substituição aos classificados nº 164, 166 ao 175, 177, 179 a 180.



MONITOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

LISTAGEM AFRODESCENDENTES			COMPARECER EM:	
CLAS	NOME	RG	DATA	HORÁRIO
66	LUCAS JOSÉ MIGUEL DE CASTRO	559514463	19/04/2023	08:30
67	EVELYN SILVA DOS SANTOS	394892318	19/04/2023	08:30
68	MARIA EDUARDA ALVES ROSA	582631415	19/04/2023	08:30
69	MICHELLY DE SIYZA SANTOS	392149400	19/04/2023	08:30
70	CIRLENE MARIA GODOIS CUNHA	346631774	19/04/2023	08:30
71	MARIA HELENA DA SILVA SANTOS	241446521	19/04/2023	08:30

*Substituição aos classificados nº 45 ao 50 e 52.

LISTAGEM GERAL			COMPARECER EM:	
CLAS	NOME	RG	DATA	HORÁRIO
244	CASSIA TEIXEIRA RAMOS	495414372	19/04/2023	08:30
245	CARMELITA LIMA DE OLIVEIRA MESQUITA	392353933	19/04/2023	08:30
247	TAMIRES PRISCILA MAGALHÃES CORREA	509951983	19/04/2023	08:30
248	TAINÁ BIANCA RAMOS ANGELO VEMBA	451213336	19/04/2023	08:30
249	AMANDA CECILIA PIRES BARBOZA	53856880X	19/04/2023	08:30
250	ROSANA FERNANDA DA CRUZ	455458042	19/04/2023	08:30
251	GISELY LEANDRA VIANA DAS VIRGENS	547052868	19/04/2023	08:30
252	KEVILLIN VITORIA LARA JOVIANO DE PAULA	505005736	19/04/2023	08:30
253	THAIS SILVA DE OLIVEIRA	399343076	19/04/2023	08:30
255	KARLA DE OLIVEIRA LEMOS	509948467	19/04/2023	08:30
256	HELLEN PEIXOTO GARCIA	380932349	19/04/2023	08:30
257	ANA CAROLINA DOS SANTOS	501292779	19/04/2023	08:30
258	SONYA LOPES BASTOS DA SILVA	569329826	19/04/2023	08:30
259	PRISCILA DA SILVA BARROS	502330971	19/04/2023	08:30
260	LARISSA SILVA SANTOS	537674536	19/04/2023	08:30
261	BIANCA MARIA SILVA DE OLIVEIRA	546785827	19/04/2023	08:30

*Substituição aos classificados nº 216, 218, 219, 222, 225, 227, 228, 230, 233, 236 ao 242.



CONVOCAÇÃO
Processo Seletivo PMI 006/2021

P. M. Itapevi – Proc. Nº 14601/2021 – Processo Seletivo PMI 06/2021 - Provedimento do cargo de **Professor de Educação Básica I**.

A Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** o(s) candidato(s) **CLASSIFICADO(S) abaixo relacionado(s)** nos termos do item "Do Processo de Contratação" do Edital do Processo Seletivo para o provimento do(s) cargo(s) da Prefeitura do Município de Itapevi. O(s) classificado(s) deverá(ão) comparecer junto ao **Departamento de Gestão de Pessoas, situado à Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - Nova Itapevi, Itapevi/SP** - na data e horário listado abaixo, sob pena de deserção. Itapevi, 18 de abril de 2023.

<p>Os candidatos abaixo relacionados devem trazer os seguintes documentos para o Exame Admissional e Contratação:</p> <p>PARA O EXAME ADMISSIONAL: CARTEIRAS DE VACINAÇÃO, INCLUINDO A DO COVID-19 Para candidatos com Deficiência: trazer Laudo atual.</p> <p>DOCUMENTAÇÃO (Trazer documentos na ordem descrita abaixo)</p> <p align="center">* 01 FOTO 3X4</p> <p>*DECLARAÇÃO DE</p> <p>* CTPS (CARTEIRA DE TRABALHO OU CARTEIRA DIGITAL) ACUMULO DE OUTRO CARGO PÚBLICO E PRIVADO (SE HOUVER)</p> <p>* Para Professor de Educação Básica I: HISTÓRICO ESCOLAR COM COLAÇÃO DE GRAU E/OU DIPLOMA (Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior).</p> <p>ORIGINAL E CÓPIA DE CADA DOCUMENTO PARA TODOS OS CARGOS:</p> <p>* IDENTIDADE (RG)</p> <p>* Comprovante de Situação Cadastral no CPF (EMITIR PELO SITE DA RECEITA FEDERAL)</p> <p>* COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA COM O CEP - DE NO MÁXIMO 60 DIAS (Conta de TELEFONE/ENERGIA ELÉTRICA)</p> <p>* CARTEIRA PROFISSIONAL (FLS. QUE CONTEM FOTO E VERSO: QUALIFICAÇÃO CIVIL)</p> <p>* CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL</p> <p>* PIS/PASEP</p> <p>* RESERVISTA (QUANDO DO SEXO MASCULINO)</p> <p>* CERTIDÃO DE CASAMENTO OU NASCIMENTO</p> <p>* CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS FILHOS MENORES DE 21 ANOS</p> <p>* ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (NÃO SERÁ ACEITO O PROTOCOLO) - EMITIR PELO SITE DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SÃO PAULO OU SE FOR O CASO, EMITIR NOS POSTOS DO POUÇA TEMPO OU RESOLVE FACIL, principalmente nos casos de RGs emitidos em outro Estado.</p>	
<p>SITES PARA EMISSÃO DE DOCUMENTOS:</p> <p>Certidão de Quitação Eleitoral:</p> <p align="center">https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral</p> <p>Comprovante de Situação Cadastral no CPF:</p> <p align="center">https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp</p> <p>Atestado de Antecedentes Criminais:</p> <p align="center">http://www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx</p>	

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

LISTAGEM AFRODESCENDENTE			COMPARECER EM:	
CLAS	NOME	RG	DATA	HORÁRIO
207	ANA PAULA TEIXEIRA SILVA	35.119.618-3	19/04/2023	08:30
208	ANA MARCIA ALVES SANTOS	50.902.527-4	19/04/2023	08:30
209	MARA ALVES SILVA	54.065.379-2	19/04/2023	08:30
210	PAULA SIMONE PEREIRA DE ARAUJO	33.574.049-2	19/04/2023	08:30

*Substituição aos classificados nº 193, 195, 197 e 198.

LISTAGEM GERAL			COMPARECER EM:	
CLAS	NOME	RG	DATA	HORÁRIO
563	RAQUEL TEIXEIRA ALCANTARA VAZ	48.284.893-5	19/04/2023	08:30
567	ERIKA BOLDI	41.259.399-3	19/04/2023	08:30
568	MARIANA SILVA DE ARAUJO PINHO	09.717.592-78	19/04/2023	08:30
569	ROSANA MARIA DE PAULA CARDOSO	42.436.420-7	19/04/2023	08:30
570	IZILDA FERREIRA MARTINS	40.987.416-4	19/04/2023	08:30
572	ANDREIA GONÇALVES DA SILVA	45.253.044-1	19/04/2023	08:30
573	DILZA DIANA ALVES DE ANDRADE	40.737.625-2	19/04/2023	08:30
574	MISLENÉ VIEIRA GONZAGA REIS	41.568.353-1	19/04/2023	08:30
575	JOSEFA IRES DO NASCIMENTO	66.842.261-0	19/04/2023	08:30
576	ADRIANA MARCELINO VAZ	41.824.565-4	19/04/2023	08:30
577	PAMELA THICIANE MUNIZ SANTOS	41.575.254-1	19/04/2023	08:30
578	ADELEIDE VIEIRA MENDONÇA	63.850.934-8	19/04/2023	08:30
579	JOANITA MENDES DE JESUS	41.586.085-4	19/04/2023	08:30
580	MICHELLE REGINA DA SILVA	45.127.799-5	19/04/2023	08:30
581	FLAVIANA NELMA DE SOUZA	41.665.089-2	19/04/2023	08:30
582	SANDRA REGINA DIDONE DOS REIS	42.716.172-1	19/04/2023	08:30
583	PATRICIA DOS SANTOS SILVA	27.566.058-8	19/04/2023	08:30

*Substituição aos classificados nº 531, 533, 534, 539, 543, 548 ao 554, 558 ao 560, 562.

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia
Paula Pezzoni Schekiera



CONVOCAÇÃO
Concurso Público 01/2018

P. M. Itapevi – Proc. Nº 23315/2018 – Provimento do cargo de **Guarda Civil Municipal**.

Fase de Investigação Social e Comportamental

A Secretária Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** o (s) candidato (s) **CLASSIFICADO** (s) **abaixo relacionado (s)** nos termos do item "Da Convocação para Nomeação" do Edital do Concurso Público para o provimento dos cargos da Prefeitura do Município de Itapevi. Os classificados deverão comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - Nova Itapevi - Itapevi/SP, portando documento de identificação com foto, no prazo de **05 (cinco) dias úteis (nos dias 19, 20, 24, 25 e 26 de abril de 2023)**, no horário das **08:00hs às 17:00hs**, *para realização da fase de Investigação social e comportamental*, sob pena de deserção. Itapevi, 18 de abril de 2023.

GUARDA CIVIL MUNICIPAL - MASCULINO

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG	DIGITO
86	JOSE CLEBER DA SILVA	58369220	5

*Em substituição ao classificado nº 74.

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia
Paula Pezzoni Schekiera

**CONVOCAÇÃO**
Concurso Público 01/2018

P. M. Itapevi – Proc. Nº 23315/2018 – Provedimento do (s) cargo (s) de **Agente de Administração Pública, Fiscal Municipal de Posturas, Psicólogo e Técnico em Enfermagem.**

A Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia **CONVOCA** os candidatos **CLASSIFICADOS abaixo relacionados** nos termos do item “Da Convocação para Nomeação” do Edital do Concurso Público para o provimento dos cargos da Prefeitura do Município de Itapevi. Os classificados deverão comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - Nova Itapevi - Itapevi/SP, **portando documento de identificação com foto**, no prazo de **05 (cinco) dias (nos dias 19, 20, 24, 25 e 26 de abril de 2023)**, no horário das **08:00hs às 17:00hs**, sob pena de deserção. Itapevi, **18 de abril de 2023.**

AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**LISTAGEM GERAL**

CLAS	NOME	RG	DIGITO
389	DANIEL BRITO BALMANT	39470813	1
390	DANIELI ALVES DOS SANTOS	54020734	2
391	FELIPPE PEREIRA DOS SANTOS	52.540.435-1	
392	SABRINA OCANA PAES	39068273	1

*Substituição aos classificados nº 373, 376, 380 e 383.

FISCAL MUNICIPAL DE POSTURAS**LISTAGEM GERAL**

CLAS	NOME	RG	DIGITO
8	NILTON CESAR AUGUSTO ALBINO	47112980	X

*Substituição ao classificado nº 7.

PSICÓLOGO**LISTAGEM AFRODESCENDENTES**

CLAS	NOME	RG	DIGITO
12	SANDRA PEREIRA DE LIRA	429939413	

*Substituição ao classificado nº 9.

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	RG	DIGITO
84	STEFANI DENINA CORDEIRO	48771890	2
85	ANA BEATRIZ DOMINGUES DA ROCHA REIS	40131972	6
86	MARIANA GENTILI PEREZ	36284491	4

*Substituição ao classificado nº 71, 72 e 73.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM**LISTAGEM GERAL**

CLAS	NOME	RG	DIGITO
204	MEIRE CRISTINA COSTA LUCAS DA SILVA	26119178	1

*Substituição ao classificado nº 199.

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração e Tecnologia
Paula Pezzoni Schekiera



SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA - MEDICINA DO TRABALHO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

COMUNICADO

JUNTA MÉDICA – 13/04/2023

COMPARECERAM EM JUNTA MÉDICA

QUANT	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	PARECER DA JUNTA	À PARTIR DE	QUANTIDADE DE DIAS
1	ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS ANIOS	205978162	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	17/04/23	180 DIAS
2	CILENE BARBOSA SANCHES COUTINHO	415886215	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	10/02/23	90 DIAS
3	IGOR FELIPE DA SILVA NEVES	331525021	TÉCNICO EM SAÚDE – DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	17/04/23	180 DIAS
4	ISABEL CRISTINA DOS SANTOS FERNANDES	252547901	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM VC	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	03/04/23	30 DIAS
5	JULIANE PORTO RIBEIRO	415587104	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO-SERVIÇOS ESCOLARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO DEFINITIVO	13/04/23	XXXX
6	LUCIANA FERREIRA MARTINS DE ABREU	18609963	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	13/04/22	365 DIAS
7	LUCIANA RIBEIRO DA SILVA MARKUNAS	273417496	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	13/04/23	365 DIAS
8	MARIA ANGÉLICA FLORIANO	226855570	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO-SERVIÇOS ESCOLARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	13/04/23	360 DIAS
9	MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	228566770	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	18/04/23	180 DIAS
10	REGINA ELIZABETH AMANCIO DOS SANTOS	244735955	TÉCNICO EM SAÚDE - ENFERMAGEM II	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	04/04/23	60 DIAS
11	REGINA MARIA VIDEIRA	13737630-3	ESPECIALISTA EM SAÚDE- ESPECIALIDADES MÉDICAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO	20/03/23	60 DIAS
12	REGINALDO AUGUSTO DA SILVA	198440054	AGENTE OPERACIONAL - SERVIÇOS FUNERÁRIOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	FAVORÁVEL AO AFASTAMENTO DEFINITIVO	06/04/23	XXXX
13	SILVIA ANGÉLICA LEOPOLDO NEUBER DE BARROS	201734606	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À ALTA MÉDICA	18/04/23	XXXX
14	VANESSA MIRELLA CRISTINA SANTOS	548742200	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	FAVORÁVEL À RESTRIÇÃO	18/04/23	90 DIAS

Publicação autorizada pela Secretária de Administração e Tecnologia - Paula Pezzoni Schekiera



JUNTA MÉDICA

Os servidores abaixo descritos, deverão comparecer no dia 20 de abril de 2023 no Departamento de Medicina e Saúde do Servidor no horário agendado para Junta Médica.

QUANT.	NOME	RG	CARGO	SECRETARIA	HORÁRIO
1	APARECIDA THOMAZ VIEIRA RODRIGUES	275738073	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO-SERVIÇOS ESCOLARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:30
2	AURELI FURTADO LIMA DA SILVA	11340573X	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO-SERVIÇOS ESCOLARES	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:30
3	GERALDA APARECIDA MOREIRA	96405004	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:30
4	ISAIAS JOSÉ DA SILVA	451204645	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA2	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:30
5	LUCIANA MARIA DE OLIVEIRA BERNARDO	35986143X	AGENTE DE TRANSPORTE – DIREÇÃO VEICULAR	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:30
6	MARCIA APARECIDA CORREA DA ROCHA LEME DE MORAES	261482063	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:30
7	MARIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA	184134766	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:30
8	MARIA DO SOCORRO DA SILVA I	28369113X	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:30
9	MARIA RAMOS SABARA DA SILVA	18630965X	TEC SAUDE - CONTROLE ENDEMIAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09:30
10	MARIA VANUZA DA SILVA FREIRES	501295811	TÉCNICO EXECUTIVO - ADMINISTRAÇÃO TÉCNICA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09:30
11	MARLI DOS SANTOS	294291210	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO – MONITORAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	09:30
12	RAFAELA CRISTINA GONCALVES DE JESUS	329795727	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	09:30
13	RAIMUNDO CLAUDIO PEREIRA LOPES	169628012	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	09:30
14	RICARDO FRANCELINO LISBOA	229612301	GUARDA CIVIL MUNICIPAL 1 CLASSE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	09:30
15	VANUSA CRUZ DE MORAES	241523461	SUBINSPETOR DA GUARDA	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA	09:30

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

CULTURA

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Avenida Presidente Vargas, 376 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sdu@itapevi.sp.gov.br

EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Luiz Belli, 1087 - Vila da Paz
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(011) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rodovia Eng. Renê Benedito da Silva, 830 - Vila Santa Rita
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE

Diário Oficial do

Município de Itapevi

De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588 de 14 de janeiro de 2009.

Publicação: Departamento de Comunicação
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:

Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Igor Soares Ebert

Vice-Prefeito: Marcos Godoy

Secretários:

Adilson Vieira da Rocha, Ana Maria Pessoa Massarenti, Claudio Dutra Barros, Cláudio Freitas, Dário Moreno Neto, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, Eliana Maria da Cruz Silva, Jonatas Felipe Francisco, José Mauro, Marcos de Oliveira Anjos, Maurício Alonso Murakami, Mauro Martins Júnior, Paula Pezzoni, Paulo Rogério, Rafael Alan de Moraes Romeiro, Thulio Nassa e Walter Tanoue Hasegawa.

ItapeviPrev

Superintendente:

Valéria Cristina Ianaconi

